

# REMI

# REVISTA ESTUDANTIL MANUS IURIS

V. 2, N. 2 | Jul - Dez 2021 | ISSN: 2675-8423



**Universidade Federal  
Rural do Semiárido**

## **EQUIPE EDITORIAL**

### **COORDENADORES**

Dra. Gilmara Joane Macêdo de Medeiros  
Dr. Rodrigo Vieira Costa (Editor-chefe)  
Dr. Ulisses Levy Silverio dos Reis

### **EXTENSIONISTAS**

Adailson Pinho de Araújo Barros (UFERSA)  
Ana Caroline Melo Carvalho (UFERSA)  
Ana Karolina Medeiros Fernandes (UFERSA)  
Antônio Lucas Lira Pereira (UFPB)  
Arthur Vinícius de Lima Fernandes (UFERSA)  
Carlos Victor Ximenes do Nascimento (UFERSA)  
Glícia Edeni de Lima Teixeira (URCA)  
Igor Samuel Silva Fernandes (UFERSA)  
Ítalo Ribeiro Silva Lima (UESPI)  
Isadora Christine de Paula Almeida (UFERSA)  
Karízia Gabriela Leite Cavalcante (UFERSA)  
Letícia Lopes Borja (UFRN)  
Luis Gustavo Régis Pitombeira (UFERSA)  
Luiz Gustavo de Sousa Lima (UFERSA)  
Mel Marques da Silva (UFERSA)  
Norma Navegantes da Silva (UFERSA)  
Rodrigo Henrique Dias Vale (UFERSA)  
Wellen Pereira Augusto (ABDConst/UFFS)

### **CORPO DE PARECERISTAS**

Álison José Maia Melo - Universidade Federal do Ceará (UFC)  
Ícaro Lênin Maia Malveira - Universidade Federal do Ceará (UFC)  
Rafael Darnley - Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)  
Rafael Giovanni Venuto - Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)  
Tayse Palitot - Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB)  
Túlio de Medeiros Jales - Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)

## **FICHA CATALOGRÁFICA**

Revista Estudantil Manus Iuris – Vol.2, n. 2 (2022) – Mossoró: UFERSA, 2021.  
Semestral.

ISSN . 2675-8423

1. Revista Estudantil Manus Iuris – Periódicos I. Brasil, Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

## **ENDEREÇO**

Rua Francisco Mota, 572 - Pres. Costa e Silva, Mossoró - RN, sala 25, CCSAH, Campus Oeste  
Email: [manusiuris@ufersa.edu.br](mailto:manusiuris@ufersa.edu.br)

**OS AUTORES SÃO OS RESPONSÁVEIS PELA APRESENTAÇÃO DOS FATOS**

CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E HUMANAS

MOSSORÓ  
2022

Os processos de construção coletiva como o que vivenciamos na Revista Estudantil Manus Iuris (REMI) exigem de todos os envolvidos engajamento e entrega. Além do voluntarismo, um projeto de estudantes autônomos precisa, necessariamente, de muita resiliência para contornar as dificuldades que, inevitavelmente, impõem-se às atividades típicas de um periódico discente consolidado no contexto de uma pandemia.

Por tais razões, é com o sentimento de superação e de dever cumprido que publicamos mais uma edição da REMI, a qual conta com trabalhos acadêmicos aprovados após rigorosa avaliação do nosso corpo de pareceristas, o que reafirma nossa missão de ser um veículo de disseminação de pesquisas relevantes protagonizadas por estudantes desde a graduação. O presente número da REMI representa, nesse sentido, o resultado da soma de nossos esforços, motivo pelo qual sentimos orgulho de trazer ao conhecimento do mundo importantes produções de cunho científico e artístico.

Na seção de artigo, apresentamos o trabalho sob a autoria de Natália Costa Queiroz e Nathália Maria Xavier Costa intitulado Imunidade Tributário – A proteção constitucional e o projeto de lei nº 3.887/2020: a problemática acerca da tributação sobre livros, jornais e periódicos. Nele, as autoras analisam o Projeto de Lei nº 3.887/2020 e a ameaça que ele representa à imunidade tributária sobre livros, periódicos e revistas.

O segundo artigo, por sua vez, com o título de Democracia e exceção na obra de Giorgio Agamben, é assinado por Josinaldo Alves Bezerra, Gilmara Joane Macêdo de Medeiros e Thiago Arruda Queiroz Lima, e versa sobre o pensamento do filósofo italiano sobre questões que ainda permeiam as democracias ocidentais.

Ademais, para fechar essa seção, publicamos o trabalho Representatividade das mulheres na câmara dos deputados: sistematização teórica e análise de dados, escrito por Adriana Silva Assunção e Camila Jéssica Neres de Oliveira, cujo objeto dedica-se à análise da participação feminina efetiva no poder legislativo federal.

Já a seção seguinte abre alas para os trabalhos artísticos que, nesta edição, consistiram em criações literárias na modalidade poesia. A primeira delas foi escrita por Yago Barreto Bezerra, com o título Dentro do ônibus. As outras quatro manifestações culturais são de autoria da poetiza Lara Beatriz da Costa Castro e denominam-se Femicídio, O que tu desperta em mim, Relato do luto e Revolução.

Dito tudo isso, desejamos uma leitura serena e produtiva de todos os trabalhos publicados neste quarto número da REMI. Vida longa às Revistas Estudantis!

**Norma Navegantes da Silva**

# SUMÁRIO

## **ARTIGOS**

**Democracia e exceção na obra de Giorgio Agamben.....** 05

*Josinaldo Alves Bezerra*

**Imunidade tributária - A proteção constitucional e o Projeto de Lei nº 3.887/2020: A problemática acerca da tributação sobre livros, jornais e periódicos.....** 20

*Natália Costa Queiroz; Nathália Maria Xavier Costa*

**Representatividade das mulheres no espaço político brasileiro: sistematização teórica e análise de dados.....** 34

*Adriana Silva Assunção; Camila Jéssica Neres de Oliveira*

## **PRODUÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS**

**Dentro do ônibus.....**44

*Yago Barreto Bezerra*

**Feminicídio.....** 45

*Lara Beatriz da Costa Castro*

**O que tu desperta em mim.....**46

*Lara Beatriz da Costa Castro*

**Relato do luto.....** 47

*Lara Beatriz da Costa Castro*

**Revolução.....** 48

*Lara Beatriz da Costa Castro*

## DEMOCRACIA E EXCEÇÃO NA OBRA DE GIORGIO AGAMBEN

### DEMOCRACY AND EXCEPTION IN THE BOOK OF GIORGIO AGAMBEN

*Josinaldo Alves Bezerra  
Gilmar Joane Macêdo de Medeiros  
Thiago Arruda Queiroz Lima*

**RESUMO:** Mesmo com o fim da Segunda Guerra Mundial, tem se verificado, nas democracias contemporâneas, a perpetuação de um tipo de governo que teve seu ápice durante esse cenário histórico: a Exceção. O que se observa nos dias hodiernos é que se vive um Estado de Exceção dentro da própria legalidade, visto a desigualdade dos cidadãos frente ao Judiciário e a relevância cada vez mais crescente de uma figura autoritária. Para isso, pretende-se estudar melhor o conceito através da obra do filósofo italiano Giorgio Agamben, por meio do seu livro Estado de Exceção (Homo Sacer II,I). Para melhor compreensão do termo, adota-se como metodologia a revisão bibliográfica de autores que tratam a respeito do totalitarismo – tais como Hannah Arendt, Ian Kershaw e Jason Stanley –, além de obras cinematográficas, a fim de contribuir algumas relações pertinentes às obras literárias selecionadas como marco teórico deste trabalho, com o fito de perceber as nuances e particularidades desse tipo de governo ao longo da História e como isso se reverbera na contemporaneidade.

**PALAVRAS-CHAVE:** Giorgio Agamben. Estado de Exceção. Totalitarismo.

**ABSTRACT:** Even with the end of World War II, contemporary democracies have perpetuated a type of government that had its apex during this historical scenario: the Exception. What is observed nowadays is that we live in a State of Exception within the legality itself, given the inequality of citizens facing the Judiciary and the growing relevance of an authoritarian figure. For this, we intend to better study the concept through the work of the Italian philosopher Giorgio Agamben, through his book State of Exception (Homo Sacer II, I). For a better understanding of the term, the bibliographical review of authors who deal with totalitarianism – such as Hannah Arendt, Ian Kershaw and Jason Stanley –, is adopted as a methodology, as well as cinematographic works, in order to contribute some relevant relationships to the selected literary works as a theoretical framework for this article, in order to understand the nuances and particularities of this type of government throughout history and how this reverberates in contemporary times.

**Keywords:** Giorgio Agamben. State of exception. Totalitarianism

## 1 INTRODUÇÃO

Há alguns anos, globalmente, as democracias contemporâneas vêm apresentando algumas fragilidades, em especial, com a ascensão de grupos políticos que possuem discursos e práticas antidemocráticas. Em países que aparentemente tinham se conscientizado a respeito das atrocidades cometidas pelos regimes totalitários durante a Segunda Guerra Mundial – que adotaram o Estado de Exceção como principal sustentáculo jurídico –, tem-se observado a ascensão de grupos de extrema direita no governo que carregam características totalitárias. Essa crise levou diversos teóricos e pesquisadores a repensarem sobre a definição inicial de Estado de Exceção, dentre eles se encontra Giorgio Agamben.

Giorgio Agamben (22 de abril de 1942) é um filósofo natural de Roma (Itália). É considerado como um dos principais intelectuais de sua geração. Proferiu cursos em diversas universidades europeias e norte-americanas; no entanto, durante a política de segurança decretada por George W. Bush, acabou desistindo de lecionar nos Estados Unidos. Ele é o tradutor principal da obra do filósofo alemão Walter Benjamin para o italiano. Além de tradutor e autor de diversas obras, também já atuou em alguns filmes, dentre eles *O Evangelho segundo São Mateus (1964)*, com um dos diretores mais consagrados da Sétima Arte: Pier Paolo Pasolini, quem influenciou o conjunto de sua obra (MONTEBELLO, 2017).

Nesse sentido, toma-se como referência central para as discussões do presente trabalho, sua obra Estado de Exceção (Homo Sacer II, I). Publicada originalmente no ano de 2003, foi traduzida para o português no ano de 2004 por Iraci D. Poleti e publicado pela editora Boitempo. A partir desse trabalho, pretende-se levantar quais conceitos de Estado de Exceção foram empregados na teoria política e constitucional, a partir de sua origem histórica e política; bem como identificar as teorias que influenciaram a construção do pensamento de Giorgio Agamben, situando historicamente o seu livro; por fim, procura-se analisar a relação entre esse conceito em consonância às democracias contemporâneas. Sendo assim, o artigo estrutura-se da seguinte forma: em um primeiro momento, trabalhar-se-á a influência do Direito Romano na obra do autor; em seguida, as teorias que influenciaram o seu pensamento; além disso, esclarecer os conceitos de festa, luto e anomia os quais Agamben estabelecem em seu livro e, por último, averiguar, na perspectiva do autor, a relação entre Estado de Exceção e Democracia.

Conforme já mencionado, a ascensão do neofascismo na Europa Central tem se tornado evidente nos últimos anos, motivo pelo qual muitos países – dentre eles Equador e Turquia – têm sido influenciados por esse “efeito dominó” de supressões democráticas. No cenário brasileiro, também se presencia ataques frontais às ordens constitucional e democrática provindas do próprio presidente da República Jair Messias Bolsonaro. A ascensão desses grupos muitas vezes ocorre pela própria via eleitoral, pois a sociedade não é devidamente clarificada sobre esses ataques.

Do ponto de vista metodológico, trata-se de uma pesquisa teórica, não-doutrinária (uma vez que trabalha a obra de um filósofo crítico do Direito), e que faz uso de uma revisão bibliográfica dos autores que tratam do totalitarismo.

## 2 INFLUÊNCIA DO DIREITO ROMANO NA OBRA DE GIORGIO AGAMBEN

Giorgio Agamben, para trabalhar seu conceito de Estado de Exceção, começa esclarecendo algumas conceituações provindas do Direito Romano e de como elas foram influentes nos Direitos Moderno e Contemporâneo: as duas primeiras noções – *tumultus* e *iustitium* – utilizadas com a finalidade de justificar o Estado Totalitário e as duas últimas – *auctoritas* e *potestas* – para salientar o caráter carismático-pessoal desse tipo de governo.

### 2.1 OS CONCEITOS DE *TUMULTUS* E *IUSTITIUM*

Agamben (2004) dá início as suas reflexões tomando como ponto de partida a República romana (509 a.C. - 27 a.C). Em Roma, quando era noticiado que a República corria perigo, o Senado emitia um aviso para cidadãos informando que deveriam tomar uma medida necessária para salvaguardá-la. Esse aviso tinha por base a emissão de um decreto denominado de *tumultus*, que, por sua vez, era solucionada através do *iustitium*. No primeiro atribuía-se o significado de desordem, ao passo que no *iustitium* eram adotadas as medidas excepcionais para solucioná-la, a partir da suspensão não apenas da administração da justiça, como também do direito em si.

Esse paradigma, por sua vez, era justificado por uma ideia de direito de legítima defesa, defendido pelo Senado – como autoridade suprema da comunidade, uma vez que aparentemente os cidadãos estavam em perigo e faltava a função do magistrado. Transcorrido um tempo – ao cessar o perigo –, o *iustitium* se dissolveria. Agamben (2004), nesse sentido, informa que não é correto atribuir a ele uma noção de “férias jurídicas”, na medida em que é a interrupção e suspensão do direito de maneira indeterminada que o caracteriza devidamente. É preciso, sobremaneira, que um perigo seja veiculado para justificar essa necessidade. Ele observa que o mecanismo do *iustitium* continuou a ser utilizado nas sociedades contemporâneas, em especial, nos Estados Modernos autoritários.

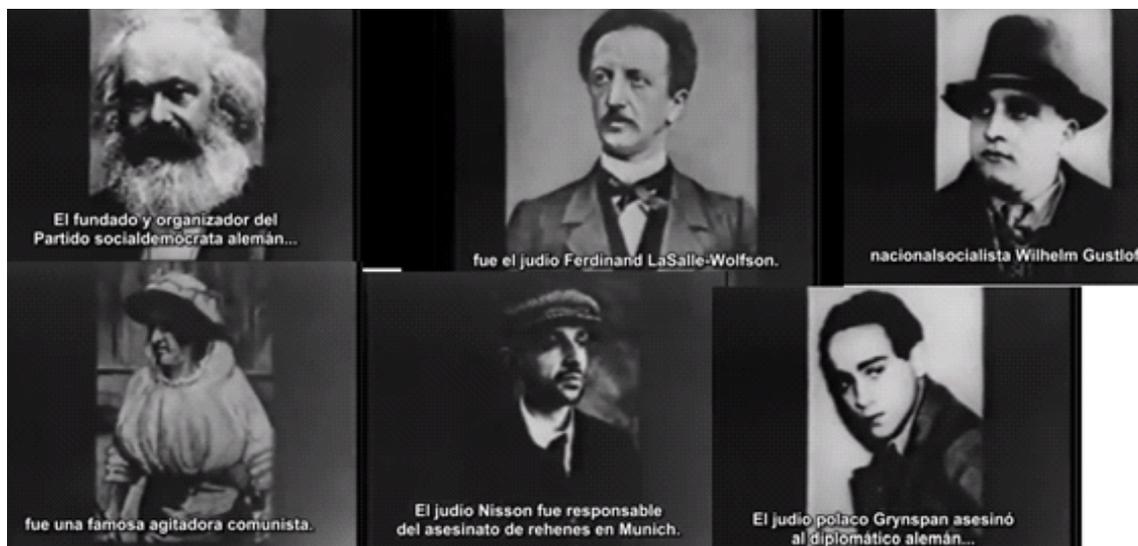
Um exemplo disso pode ser encontrado na Alemanha Nazista, na qual os judeus eram considerados a causa motor dessa desordem concebida pelo *tumultus*. Ian Kershaw (2010), um especialista do Nacional-Socialismo Alemão, afirmou que Hitler aproximava a socialdemocracia da religião judaica:

Ligava os judeus a todos os males que percebia: a imprensa liberal, a vida cultural, a prostituição e – o que é mais significativo – os identificava como força principal da socialdemocracia [...] Havia vinculado marxismo e antisemitismo através do que chamou de “a doutrina judia do marxismo” (KERSHAW, 2010, p.72).

Percebe-se que a ideia de *tumultus*, nos cenários políticos autoritários, é associada ao preconceito dos agentes políticos, haja vista o afronte contra grupos minoritários. Hitler considerava que a religião judaica se associava aos grupos socialistas para destruir o território alemão e por essa via dominar o mundo – uma espécie de teoria conspiratória, portanto<sup>1</sup>. Um dos filmes mais divulgados na Alemanha Nazista, *O Eterno*

*Judeu* deixa claro em uma cena a associação trazida entre a religião judaica e o marxismo, trazendo nomes como Karl Marx, Rosa Luxemburgo, Ferdinand Lassalle, dentre outros.

FIGURA 1 – CENA DO FILME O ETERNO JUDEU – UTILIZADO COMO PROPAGANDA NAZISTA PARA SUSCITAR ÓDIO CONTRA OS JUDEUS



Fonte: filme O Eterno Judeu (1940).

É preciso ter em mente que o *iustitium* não concebe um governo ditatorial necessariamente, mas sim um vazio, uma interrupção do direito. Isso é justificado porque não há supressão da constituição vigente. No direito público moderno, os regimes fascista italiano e nazista alemão eram sustentados pela Constituição de Albertina e Weimar, respectivamente. Por conseguinte, durante o *iustitium*, não há atos de executar, transgredir, tampouco criar nenhuma lei, mas sim “inexecutar” o direito – uma espécie de “grau zero” da lei. Agamben (2004) utiliza-se principalmente desse conceito para evidenciar o que é a exceção, conforme veremos mais adiante.

## 2.1 OS CONCEITOS DE *POTESTAS* E *AUCTORITAS*

Giorgio Agamben (2004) deixa claro também que o conceito de *potestas* se refere ao poder no sentido institucional. Isso quer dizer que os senadores, o pai, os professores – todos eles possuem poder. Nesse sentido, é imprescindível a existência do poder no intuito de organizar a sociedade, dominando-a sem o uso da força. Entrementes, a noção de *auctoritas* faz referência à ampliação desse poder, daí que vem também o *auctor*, no sentido de quem produz, quem faz crescer.

Nesse quadro, a *auctoritas* demonstra uma função específica de suspensão do direito, a partir da *hostis iudicatio*, na qual um inimigo público e hostil deve ser privado de todo o estatuto jurídico – não sendo

<sup>1</sup> A obra Os protocolos dos Sábios de Sião, de 1930, foi uma das responsáveis pela propagação da ideia de que os judeus sustentavam uma conspiração com a finalidade de destruir o mundo ocidental para assim dominar o planeta.

mais um cidadão –, podendo ter seus bens e posses destituídos deliberadamente e ser condenado à morte. Assim, considerando que é a partir do direito romano que se depreende o direito público nos Estados modernos autoritários, a Alemanha Nazista foi muito clara quanto a isso no que diz respeito à perseguição não só de judeus, ciganos, social-democratas, socialistas, mas também de Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgêneros (LGBTs) e pessoas com deficiência. O que pode ser percebido abaixo:

Chamado eufemisticamente de “ação de eutanásia”, o programa para matar os doentes mentais e outros doentes incuráveis, lançado no outono de 1939, proporcionaria uma passagem para o vasto programa de exterminação que viria a seguir [...] No mesmo discurso, ele declarou: “Se a Alemanha viesse a ter 1 milhão de crianças por ano e se livrasse de 700-800 mil das mais fracas delas, o resultado final seria talvez um aumento da força” [...] Os pacientes incluídos tinham seus nomes marcados com uma cruz vermelha. Aqueles que seriam poupados tinham um sinal de subtração azul ao lado de seus nomes (KERSHAW, 2010, p.561-567).

Além disso, Giorgio Agamben (2004, p. 127) defende em sua obra que a noção de que *auctoritas* exercida nos regimes totalitários provieram das lideranças em si; daí a relevância do termo *auctor*; na medida em que o poder é advindo do carisma pessoal. Para exemplificar, tece:

Como já observamos, nem o Duce nem o Führer representam magistraturas ou cargos públicos constitucionalmente definidos – ainda que Mussolini e Hitler estivessem investidos, respectivamente, do cargo de chefe de governo e do cargo de chanceler do Reich [...] As qualidades [...] estão ligadas diretamente à pessoa física e pertencem a tradição biopolítica da *auctoritas*.

A autoridade é baseada não em um ordenamento preestabelecido, mas sim no carisma pessoal – um poder autoritário-carismático, por conseguinte. A título de esclarecimento, em uma das obras mais célebres da Hannah Arendt (1999), *Eichmann em Jerusalém*, ela questiona como os alemães foram suscetíveis às ordens e exigências do *Führer*<sup>2</sup>, não obstante a Alemanha, assim como grande parte da Europa, fosse um território majoritariamente cristão:

E assim como a lei de países civilizados pressupõe que a voz da consciência de todo mundo dita “Não matarás”, mesmo que o desejo e os pendores do homem natural sejam às vezes assassinos, assim a lei da terra de Hitler ditava à consciência de todos: “Matarás”, embora os organizadores dos massacres soubessem muito bem que o assassinato era contra os desejos e os pendores normais da maioria das pessoas [...] Mas Deus sabe como eles tinham aprendido a resistir à tentação (ARENDR, 1999, p.167).

Nesse cenário, por meio da ideia da autoridade sob um prisma pessoal, Agamben (2004) deixa claro que a dialética entre os conceitos de *auctoritas* e *potestas* faz com que a vida seja articulada ao Direito, a ponto de se associarem reciprocamente; é ela, pois, que normatiza e estabelece o ramo jurídico.

<sup>2</sup> Führer, em alemão, significa líder.

### 3 TEORIAS QUE INFLUENCIARAM A CONSTRUÇÃO DO PENSAMENTO DE AGAMBEN

Além dos conceitos provindos do Direito Romano, Agamben (2004) é influenciado por dois teóricos alemães que possuem ideias contrárias entre si. O primeiro, Carl Schmitt, pela sua valorização da figura do soberano, e o outro, Walter Benjamin, por tratar do conceito da violência catastrófica.

#### 3.1 AS IDEIAS DE CARL SCHMITT

É imprescindível ter em mente que Carl Schmitt foi um importante jurista do Partido Nazista que desenvolveu uma teoria de governo que permanece atual. A ele Agamben (2004) trata sobre suas teses mais relevantes referentes ao Estado de Exceção.

De início, Schmitt (2006) salienta que seu objetivo se dá num contexto jurídico. Isso quer dizer que mesmo no Estado de Exceção não lhe seja aparente uma ordem jurídica, ainda subsiste uma ordem, pois ele não é caracterizado pela anarquia e o caos. É uma relação paradoxal, pois é a própria suspensão da ordem jurídica que o caracteriza. Por exemplo, mesmo que a Constituição permaneça, sua aplicação é suspensa.

Schmitt (2006), em sua obra *Politische Theologie*, afirma que o Estado de Exceção no âmbito jurídico é a diferenciação entre dois elementos: a norma e a decisão. Suspendendo a norma, a decisão se torna primária. É o soberano quem decide sobre esse estado, ancorando a ordem jurídica – uma relação simultânea entre “Estar-fora e pertencer”. A título de exemplo, o programa de eutanásia – de extermínio aos deficientes – recebeu diversas críticas; a despeito disso, as ordens de Hitler foram sobrevalorizadas. Kershaw (2010, p. 562) afirma que:

Depois que viu com os próprios olhos que a vontade de Hitler estava por trás da liquidação dos doentes mentais, e que isso não era obra de subalternos do partido agindo sem autorização, ele desistiu de tentar bloquear ou regulamentar a matança. Lothar Kreyssig, um corajoso juiz distrital, escreveu a Gürtner cartas de protestos sobre a ilegalidade gritante da ação. Quando lhe mostraram a autorização de Hitler, disse que, mesmo com base na teoria jurídica positiva, o errado não podia ser transformado em certo. Gürtner, então, deu-lhe uma resposta simples: **“Se o senhor não consegue reconhecer a vontade do Führer como fonte de lei, como uma base para o direito, então não pode continuar a ser juiz”**. O pedido de aposentadoria de Kreyssig veio logo depois (grifo nosso).

Assim, mesmo com a oposição presente em relação ao âmbito jurídico, é a aplicação que tem primazia, ou seja, tem-se o mínimo de vigência formal e o máximo de aplicação real.

Tal contexto se caracteriza pelo sustentáculo às normas inferiores à Constituição – tais como os decretos, disposições e medidas, uma vez que são atos do poder executivo. Para o Estado de Exceção, mais valem as decisões do soberano – isto é, do poder executivo – do que os atos constitucionais – provindos do poder legislativo; por isso a relevância da figura dos líderes autoritários. Outra confusão, além disso, se refere ao fato de que quando a norma está em vigor, ela não possui força, ao passo que atos que não possuem valor de

lei adquirem força. Logo, é uma espécie de anomia do direito, em que se perdura uma força-de-lei sem lei. O filme *O Triunfo da Vontade* (1935), da diretora Leni Riefenstahl, denota-se o modo como ela apresenta a figura do Hitler de maneira sobreposta, com a finalidade de demonstrá-lo como líder soberano.

FIGURA 2- CENA DO FILME O TRIUNFO DA VONTADE



Fonte: filme O Triunfo da Vontade (1935).

*O Triunfo da Vontade* (1935) foi uma obra cinematográfica de cunho propagandístico para ludibriar a população, mostrando a figura central de Hitler como ente divino, um messias que iria guiar seu povo para uma nova Alemanha, sem ser àquela destrozada da primeira Grande Guerra (BARBOSA, 2013). Nesse sentido, essa supremacia utilizada na película se averigua no território onde fora veiculada, onde as vontades ou anseios dessa figura autoritária mais valiam do que propriamente os atos constitucionais estabelecidos.

### 3.2 A TEORIA DE WALTER BENJAMIN

Walter Benjamin foi um importante filósofo alemão que contradizia com Carl Schmitt. Através dessa dissidência, Giorgio Agamben (2004) ancorou-se nas ideias de Benjamin.

Benjamin (2020) afirma que o caráter da violência presente no Estado de Exceção se configura por estar fora do direito e que por isso precisa ser comprovada nas ações cotidianas – uma espécie de *reine Gewalt* ou violência “pura”. Ele afirma que essa violência não consiste em um ser absoluto, mas sim como sendo subordinada a alguma coisa, com algo exterior. Mais vale buscar os meios que a ela são submetidos do que os fins que busca – uma espécie de metalinguagem. Portanto, em relação ao direito, essa violência não governa, tampouco executa, mas sim se manifesta através das relações sociais.

Essa ideia de Benjamin por sua vez se contrapõe à teoria de Schmitt (2006), pois esse último concebe a violência dentro dos parâmetros jurídicos. No entanto, é nessa linha que Schmitt (2006) elabora a teoria da soberania (como foi trabalhado acima), em que a violência pura é ratificada a partir da soberania pelo

fato de que apenas – e somente apenas – o soberano tem o poder de suspender o direito. Entretanto, Benjamin (2020) defende que o soberano é impossibilitado de tomar decisões e não é capaz de estabelecer ordem, situação a qual ele dá o nome de “soberano barroco”; isso porque entre o seu poder e seu exercício se confere um fenômeno chamado de “escatologia branca”, na qual um vazio predomina, por conta da violência catastrófica.

É por conta dessa ideia de “violência catastrófica” que o filósofo Benjamin (2020) defende o Estado de Exceção como *factio iuris*<sup>3</sup>, pois essa desordem não tem quaisquer relações com o direito. Agamben (2004), analisando a dissidência entre os dois teóricos, sustenta que a Exceção é constituída por esse espaço vazio, pois é essa catástrofe – como resultado desse estado – que pressupõe a ordem jurídica:

A violência se mantém em relação com sua própria medialidade [...] A violência pura se revela somente como exposição e deposição da relação entre violência e direito [...] A violência pura expõe e corta o elo entre o direito e violência e pode, assim, aparecer ao final não como violência que governa ou executa (*die schaltende*), mas como violência que simplesmente age e se manifesta [...] Relação entre violência e direito (AGAMBEN, 2004, p. 96).

Por isso, a Exceção tem sua concretização intrínseca por meio da perseguição contra grupos de explorados e dominados. O “Direito” da polícia ocorre, nesse sentido, para atingir fins empíricos que o próprio Estado não tem condições de garanti-los, por conta dessa impotência jurídica (BENJAMIN, 2020). Então, perseguição contra judeus (como no caso da Alemanha Nazista) até a exterminação da juventude negra favelada (como no cenário brasileiro) são exemplos que permitem a sustentação desse cenário escatológico.

#### 4 OS CONCEITOS DE FESTA, LUTO E ANOMIA

Outrossim, Agamben (2004), para desenvolver o conceito de Estado de Exceção, explana essa situação trazendo um paralelo com um cortejo fúnebre, no qual a morte do soberano<sup>4</sup> geraria uma espécie de luto público.

Nesse cenário, o autor relaciona dois conceitos: esse luto público é caracterizado “por uma suspensão e uma alteração de todas as relações sociais” (AGAMBEN, 2004, p. 96), ocasionando uma anomia por meio do terror. O tumulto promovido pela morte do soberano só seria contido pelo *iustitium*, já que durante a cerimônia fúnebre o direito estaria suspenso.

Nessa perspectiva, a ordem da cidade depende da existência do soberano, pois ele é o próprio *iustitium*. O soberano é visto como uma “lei viva”, em que ele não seria suscetível à obediência das leis; ele é, pois, *anomos*. Em vista disso, se estabelece uma hierarquia em que ele é a lei e o magistrado é limitado somente a respeitá-la para, dessa maneira, manter a harmonia cidadina.

<sup>3</sup> Ter em mente que esse termo significa “situações que são contrárias à lei em si” (ARNAUD, 1999).

<sup>4</sup> Percebe-se que essa associação com a soberania faz uma referência categórica aos Estados Absolutistas dos séculos XVI e XIX da Europa (AGAMBEN, 2004).

A correspondência entre *iustitium* e luto mostra aqui seu verdadeiro significado. Se o soberano é um *nomos* vivo, se, por isso, anomia e *nomos* coincidem inteiramente em sua pessoa, então a anarquia [...] deve ser ritualizada e controlada, transformando o estado de exceção em luto público e o luto, em *iustitium* (AGAMBEN, 2004, p.107).

Ademais, Agamben (2004) em seu estudo esclarece outra noção. Chamada de *festa anômica*, consiste na suspensão das hierarquias jurídicas e na permissividade descontrolada dos indivíduos. Sem qualquer ordem social, essa festa inverte todos os valores considerados padrões, como a troca de papéis entre senhor-escravo, homem-mulher etc. Há, nesse cenário, a definição intrínseca do termo *tumultus*. Por esse motivo, a política fascista é muito conhecida pela sobrevalorização do meio rural (como espaço em que essas hierarquias não foram subvertidas) em detrimento das cidades (local da ausência de normas), como se estas se iguallassem ao episódio bíblico de Sodoma e Gomorra – pois nelas estão presentes todo tipo de perversidade e pecado humanos, em que grupos minoritários vivem à mercê do trabalho dos outros; dessa forma, a cidade é o núcleo da perda dos valores tradicionais. É para restitui-los que se aposta na exceção, como maneira de reconstrução da “normalidade”, do passado áureo etc. Isso pode ser percebido na seguinte passagem:

Num discurso de 1927, o líder fascista italiano Benito Mussolini escreve: “À certa altura, a cidade começa a crescer de maneira patológica e doente, não por meio de recursos próprios, mas através de apoio externo [...] **A crescente infertilidade dos cidadãos tem relação direta com o crescimento rápido e monstruoso das cidades** [...] A metrópole se espalha, atraindo a população do interior que, tão logo se urbaniza, torna-se estéril como a população que já está lá [...] A cidade morre, a nação [...] é agora composta por pessoas velhas e degeneradas, incapazes de defender de um povo mais jovem que ataca as fronteiras agora desprotegidas (GRIFFIN, p.58-9, apud STANLEY, 2020, p. 149, grifo nosso).

Na política fascista, o crescimento do meio urbanístico é o que torna a taxa de natalidade em declínio, pois impede a proliferação do sangue “puro”. Dessa maneira, o meio rural se torna motivo de inspiração dessa política, já que as cidades são compostas por diversidades culturais, étnicas e religiosas, isto é, minorias sociais “roedoras” do trabalho do Estado e dos demais.

## 5 ESTADO DE EXCEÇÃO E DEMOCRACIA: UMA ANÁLISE NA PERSPECTIVA DE GIORGIO AGAMBEN

Até agora foram analisados os conceitos e as teorias que influenciaram enormemente Agamben (2004) para tecer seu conceito de Estado de Exceção. Sumamente, a Exceção se apresenta como uma noção de necessidade, na qual o que era antes ilícito passa ser lícito, pois ela estabelece uma justificativa – por sua vez conjecturada pela soberania estatal – para transgredir algo ou alguém.

Sob esse ângulo, é importante ressaltar que o filósofo tem como intento principal correlacionar essa ideia da Exceção dentro das democracias contemporâneas. Chega a ser contraditório, pois ela tem se tornado presente em diversos países mesmo com as consequências advindas do pós- Segunda Guerra Mundial:

Quatro anos de destruição tinham limpado o mundo, e as tempestades varreram consigo todos os traços humanos, tudo a que alguém poderia se agarrar, inclusive objetos culturais e valores morais- os caminhos batidos do pensamento e também os padrões sólidos de avaliação e as referências firmes de conduta moral. Era como se, provisoriamente, o mundo tivesse se tornado tão inocente e cândido como no dia da criação. Parecia não restar nada além da pureza dos elementos, a simplicidade do céu e da terra, do homem e dos animais, da vida em si (ARENDETT, 2008, p.248).

Entretanto - ao contrário de outrora -, desde o final da Guerra Fria tem se verificado que as democracias hodiernas não têm sido desrespeitadas por tomadas violentas de poder, mas sim pelos governos eleitos - tendo o seu estopim na própria via eleitoral. Contudo, mesmo com o uso “moderado” da violência, esse cenário ainda se dá de forma legal – como é fundamentado por Agamben (2004). Nos Estados Contemporâneos, portanto, vive-se Estado de Exceção dentro da própria legalidade.

## 5.1 AUTORITARISMO CONTEMPORÂNEO

A Itália foi um dos berços do Fascismo, onde Benito Mussolini se tornou a figura central de soberania do poder. Após a Grande Guerra, este país teve sua população e economia naturalmente fragilizadas, razão pela qual muitos diretores utilizaram a Sétima Arte como meio de trazer à tona as consequências advindas do fascismo italiano<sup>5</sup>. Nesse sentido, filmes como *Ladrões de Bicicleta*, *A Terra Treme* e *Arroz Amargo* demonstraram a miséria e a exploração da classe trabalhadora, com o intuito de conscientizar a população (MEDEIROS, 2019).

Não obstante, é verificável hoje na Itália medidas autoritárias de governo. Um bom exemplo disso foi a negação da pandemia do novo coronavírus pelas autoridades locais através da campanha chamada *Milano no si ferma* em fevereiro de 2020, na qual defendia a manutenção da vida habitual e a chegada de turistas no território. A campanha foi adotada nas principais cidades italianas como Nápoles, Roma e Bérghamo, mesmo o país contando com 655 casos de Covid-19 (CALIL, 2021). Não por acaso, o menosprezo à expertise científica é uma característica frequentemente encontrada nos governos autoritários<sup>6</sup>.

Entrementes, na Alemanha tem se verificado a ascensão de grupos de extrema-direita no governo desde as eleições de 2016, nas quais o partido Alternativa para a Alemanha (AfD) vencera as eleições com 21% dos votos (DONCEL, 2016).

Situações como essas geram um efeito influenciador para os outros países. Na Rússia, o governo perseguiu a Universidade Europeia de São Petersburgo devido a suas inclinações liberais, decretando sua suspensão em 2016 (STANLEY, 2020). Isso acontece porque no clássico estilo da propaganda demagógica, atacar as universidades por serem um ambiente que defende a pluralidade de ideias, tem se tornado frequente.

<sup>5</sup> Considerado por muitos críticos da Arte como sendo um dos movimentos mais importantes do século XX, o Neorealismo Italiano durou de 1944-1950.

<sup>6</sup> Esse diálogo é muito presente também na obra *Morte Em Veneza* (1912) do vencedor do prêmio Nobel Thomas Mann, na qual o enredo se passa em uma cidade infestada por uma epidemia de cólera; a despeito disso, as autoridades locais ignoram medidas de segurança por temerem a perda de turismo na região. ignifica “situações que são contrárias à lei em si” (ARNAUD, 1999).

Muitas vezes esses espaços são atacados por serem fontes de “doutrinação marxista” – onde são ensinados ideários como feminismo e estudos de gênero, em detrimento da glorificação do tradicionalismo (STANLEY, 2020).

Além disso, as teorias conspiratórias também persistem como uma designação nas democracias hodiernas, especialmente por conta da expansão das mídias sociais. Um bom exemplo disso ocorreu durante as eleições dos Estados Unidos em 2016, onde Hillary Clinton, junto com outros congressistas democratas, foram acusados pela oposição de trancafiar crianças para tráfico sexual em uma pizzaria de Washington, D.C. Essa teoria – chamada na época de “Pizzagate” – circulou de forma massiva nas redes sociais e teve grande aceitação (apesar de seu caráter bizarro), a ponto de um indivíduo da Carolina do Norte, Edgar Maddison Welch, ter ido a essa pizzaria, armado, para confrontar seus donos para que esses liberassem os supostos confinados (STANLEY, 2020). Nesse cenário, a propagação de inverdades suscita ressentimentos e emoções irracionais, pois o outro é observado como inacreditável, fazendo com que a figura do autoritário seja a única passível de credibilidade, suprimindo, por conseguinte, as relações mútuas entre os cidadãos.

Também no território norte-americano, Donald Trump muitas vezes vinculou os imigrantes à criminalidade, assim como na Rússia Vladimir Putin fez ao associar LGBTs como uma ameaça às crianças e às mulheres (STANLEY, 2020). Esse ataque contra grupos minoritários é explicado pela política dos “nós” e “eles”, no qual o “nós” representa os indivíduos que são considerados majoritários e “normais” na sociedade, ao passo que “eles” são pessoas à parte, “diferentes” da maioria da população. Dessa forma, o cenário da criminalidade, por exemplo, ratifica a atribuição de um tipo de caráter a um determinado grupo minoritário:

Tendemos a descrever as ações daqueles que consideramos como um de “nós” de forma bem diferente da que usamos para descrever as ações daqueles que consideramos como “eles”. Se alguém que consideramos um de “nós” fizer algo mau- por exemplo, roubar uma barra de chocolate-, tendemos a descrever a ação em termos concretos. Em outras palavras, se meu amigo Daniel roubar uma barra de chocolate, eu provavelmente caracterizarei o que ele fez como “roubou uma barra de chocolate” [...] Se Jerome, que é considerado “eles”, roubar uma barra de chocolate, é muito mais provável que ele seja descrito como ladrão ou criminoso (STANLEY, 2020, p.115).

No cenário brasileiro, essa política do “nós” e “eles” se torna categórica no que concerne à perseguição assentida pelos políticos em relação à população negra. No início de 2018, Michel Temer aprovou uma intervenção na segurança pública do estado para atenuar os casos de violência extrema nas cidades médias e pequenas do Rio de Janeiro, permitindo que as Forças Armadas entrassem ostensivamente nas periferias para perseguir criminosos (MORELLATO; DOS SANTOS, 2020). Torna-se evidente a estigmatização do governo em relação aos brasileiros com menor poder aquisitivo, em especial morador de favela e de cor de pele negra, ao passo que ricos e brancos cometem crimes de maior gravidade – contra a ordem pública –, e nem por esse motivo são vítimas de reprimendas (MIRANDA; DE PAIVA, 2017)<sup>7</sup>.

---

<sup>7</sup> Além da perseguição policial à juventude negra, é imprescindível destacar que o sistema carcerário brasileiro é majoritariamente constituído por pessoas negras (64%), segundo dados do Sistema Integrado de Informações Penitenciárias de 2017 (CORDEIRO, 2018).

Por conseguinte, a lei ou a garantia de direitos não vale para todos os cidadãos: para alguns, lhes é aplicado Estado de Direito, ao passo que, a outros lhes é empregado Estado de Exceção. Na obra *O processo*, de Franz Kafka (2005), o protagonista Joseph K. é detido sem qualquer motivo por um estado arbitrário. Apesar do autor não deixar claro a condição social do personagem principal, nota-se a semelhança do livro com os dias atuais, pois, dependendo do parâmetro a que o sujeito está situado, ele não atende a um devido processo legal, ao contrário de outros que possuem seus direitos e garantias devidamente resguardados.

— Posso ver os livros? - perguntou K. não por uma curiosidade especial, mas só para que sua ida até lá não tivesse sido inteiramente inútil.

— Não - disse a mulher, fechando outra vez a porta. - Isso não é permitido. Os livros pertencem ao juiz de instrução.

— Ah, sim - disse K. meneando a cabeça. - **Com certeza os livros são códigos e é típico dessa espécie de tribunal que se condene não só quem é inocente, mas também quem não sabe de nada** (KAFKA, 2005, p.53, grifo nosso).

Nessa perspectiva, os grupos minoritários tendem a ter seus direitos vilipendiados por esse Estado autoritário, na medida em que trata os seres humanos de forma desigual por descumprir os valores e princípios básicos sobre formas dignas e igualitárias de tratamento que regem o Direito.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

### *“Congresso Internacional do Medo*

*Provisoriamente não cantaremos o amor,  
que se refugiou mais abaixo dos subterrâneos.  
Cantaremos o medo, que esteriliza os abraços,  
não cantaremos o ódio porque esse não existe,  
existe apenas o medo, nosso pai e nosso companheiro,  
o medo grande dos sertões, dos mares, dos desertos,  
o medo dos soldados, o medo das mães, o medo das igrejas,  
cantaremos o medo dos ditadores, o medo dos democratas,  
cantaremos o medo da morte e o medo de depois da morte,  
depois morreremos de medo  
e sobre nossos túmulos nascerão flores amarelas e medrosas.”*  
(Carlos Drummond de Andrade)

Nota-se que Agamben (2004) nos mostra o quanto a Exceção subsiste nas democracias – desde o Direito Romano, tendo o seu ápice durante os governos fascistas e perdurando até os dias de hoje.

Percebe-se que os conceitos de *tumultus* e *iustitium* é veiculado a um grupo fragilizado da sociedade

– sendo esse sempre o culpado pelos problemas sociais que regem a localidade. Enquanto na Alemanha Nazista eram os judeus, nos Estados Unidos são os imigrantes, no Brasil as pessoas negras e assim por diante. É demonstrado também, através dos conceitos de *auctoritas* e *potestas*, a relevância da figura do autoritário que ataca cidadãos, ao passo que influencia outros por meio de seu discurso, assim como na Itália fascista Benito Mussolini afirmava que as cidades eram fonte de perversidade, o prefeito de Milão negou a expertise científica e manteve o turismo presente na região, mesmo a Covid-19 afligindo o território.

Ademais, observa-se que Agamben (2004) trabalha dois importantes teóricos para desenvolver seu conceito de Estado de Exceção – Carl Schmitt e Walter Benjamin. É nos pensamentos do filósofo Benjamin que Agamben ancora suas ideias, pois a Exceção se concretiza intrinsecamente por meio da violência contra os explorados e dominados, fator que pressupõe a ordem jurídica. Conseqüentemente, isso é o que se averigua nos regimes democráticos, como pode ser verificado pela perseguição aos grupos minoritários assentida pelos próprios governantes.

Em vista disso, imprescindível que a sociedade se torne cônica sobre os efeitos de um Estado arbitrário sobre os cidadãos. A partir dessa consciência, forças democráticas atuantes são capazes de coibir as exceções externadas por esse Estado, tendo em vista que essas forças seriam uma espécie de contraponto a esse cenário de arbitrariedade. Isso se passa não só através de eleições, mas também através da mobilização devidamente organizada da sociedade.

Portanto, são levantando os conceitos, a partir de sua origem histórica e política, bem como identificando as teorias que influenciaram a construção do pensamento do autor (situando historicamente a sua obra) que conseguimos analisar de que forma a Exceção atua nas democracias contemporâneas, compreendendo, assim, a importância do filósofo italiano para os estudos jurídicos.

## REFERÊNCIAS

ARENDRT, Hannah. **Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal.** São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

ARENDRT, Hannah. **Homens em tempos sombrios.** São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

ANDRADE, Carlos Drummond de. **Sentimento do mundo.** São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção.** São Paulo: Boitempo, 2004.

BARBOSA, Sílvio Henrique Vieira. O mito em O Triunfo da Vontade: uma análise do documentário de Leni Riefenstahl. **Revista Communicare**, São Paulo, v. 13, n. 2, p. 99-112, jun. 2013.

BENJAMIN, Walter. **O anjo da história**. Belo Horizonte: Autêntica, 2020.

CALIL, Gilberto Grassi. A negação da pandemia: reflexões sobre a estratégia bolsonarista. **Serviço Social & Sociedade**, [S.L.], n. 140, p. 30-47, abr. 2021.

CORDEIRO, J. C. et al. PERFIL DA POPULAÇÃO PRISIONAL NO BRASIL: UM ESTUDO A PARTIR DOS DADOS COMPILADOS PELO INFOPEN 2017. **Anais do EVINCI – UniBrasil**, Curitiba, v. 5, n. 1, p. 36-36, out./2018.

DONCEL, Luis. **Partido xenófobo obtém resultado histórico e supera sigla de Merkel na Alemanha**. [S. l.], 5 set. 2016. Disponível em:  
[https://brasil.elpais.com/brasil/2016/09/04/internacional/1473006281\\_617652.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2016/09/04/internacional/1473006281_617652.html). Acesso em: 28 jan. 2022.

KAFKA, Franz. **O Processo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

KERSHAW, Ian. **Hitler**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

MANN, Thomas. **Morte em Veneza**. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

MEDEIROS, Gilmara Joane Macedo de. **Os direitos humanos e as metamorfoses do tempo: compreendendo sua (re)invenção crítica**. 2019. 226 f. Tese (Doutorado em Direito)—Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

MIRANDA, Gabriel; PAIVA, I. L. D. Os Becos sem Saída do Debate Sobre Segurança Pública: Notas Sobre o Fetiche do Estado Penal. **Psicologia Política**, Natal, v. 17, n. 38, p. 44-56, jan./2017.

MONTEBELLO, Valeria. **A anarquia de Pasolini vista pelo amigo Agamben**. Disponível em:  
<https://www.ihuonline.unisinos.br/artigo/6853-a-anarquia-de-pasolini-vista-pelo-amigo-agamben>. Acesso em: 26 jan. 2022.

MORELLATO, A. C. B; SANTOS, A. F. P. R. D. Intervenção federal e a guerra contra os pobres na cidade do Rio de Janeiro. **Dilemas**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 3, p. 711-736, set./2020.

STANLEY, Jason. **Como funciona o fascismo: a política do "nós" e "eles"**. Porto Alegre: L&Pm, 2020.

SCHMITT, Carl. **Teologia política**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

## FILMES

ARROZ AMARGO. Direção de Giuseppe De Santis. Itália, 1949. 1h48minutos.

A TERRA TREME. Direção de Luchino Visconti. Itália, 1948. 2h40minutos.

LADRÕES DE BICICLETA. Direção de Vittorio de Sica. Itália, 1948. 1h33minutos.

O ETERNO JUDEU. Direção de Fritz Hippler. Alemanha, 1940. 1h05 minutos.

TRIUNFO DA VONTADE. Direção de Leni Riefenstahl. Alemanha, 1935. 1h50 minutos.

## IMUNIDADE TRIBUTÁRIA - A PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL E O PROJETO DE LEI Nº 3.887/2020: A PROBLEMÁTICA ACERCA DA TRIBUTAÇÃO SOBRE LIVROS, JORNAIS E PERIÓDICOS

### TAX IMUNITY - CONSTITUCIONAL PROTECTION AND BILL Nº. 3887/2020: THE PROBLEM ABOUT TAXATION ON BOOKS, NEWSPAPERS AND PERIODICAL

*Natália Costa Queiroz  
Nathália Maria Xavier Costa*

**RESUMO:** O presente trabalho visa promover o entendimento acerca da imunidade tributária concedida aos livros, periódicos e revistas. Trata, principalmente, de seu fundamento, que, para a doutrina majoritária, garante-lhe o status de cláusula pétrea. Para mais, analisa o Projeto de Lei nº 3.887/2020, que propõe o fim da alíquota zero para os livros nas contribuições sociais. Por meio de pesquisa bibliográfica, foram analisados os pressupostos que fomentam o referido projeto de lei, bem como as problemáticas que envolvem sua possível promulgação. Objetiva-se traçar um paralelo com a justificativa constitucional utilizada para resguardar os livros da incidência de impostos. Ao final do trabalho, concebe-se a incongruência do Projeto de Lei nº 3.887/2020, que visa restringir direitos que a imunidade constitucional protege. Nesse cenário, destacam-se os direitos fundamentais à educação e cultura, na salvaguarda da liberdade de comunicação e pensamento, garantindo à proteção da liberdade de imprensa.

**Palavras-chave:** Cláusula pétrea. Direitos fundamentais. Imunidade tributária. Projeto de lei

**ABSTRACT:** This paper aims to promote the understanding about the tax immunity granted to books, periodicals and magazines and, mainly, its foundation, which, for the majority doctrine, guarantees it the status of a standing clause. Furthermore, it analyzes Bill No. 3,887/2020, which proposes the end of the zero rate for books, in social contributions. Through bibliographic research, we analyzed the assumptions that promote this bill, as well as the problems that involve its possible promulgation. It aims to draw a parallel with the constitutional justification used to protect the books from the incidence of taxes. At the end of the work, we conceive the incongruity of Bill No. 3,887/2020, which aims to restrict rights that constitutional immunity protects, among them stands out the fundamental rights to education and culture, in safeguarding freedom of communication and thought, ensuring the protection of freedom of the press.

**key-words:** Tax immunity; fundamental rights; bill; clause.

## 1. INTRODUÇÃO

Diante do projeto de lei que institui a reforma do sistema tributário nacional, o qual propõe o fim da alíquota zero para livros, periódicos e revistas, fez-se necessária a promoção de uma investigação acerca das possíveis implicações negativas que tal medida ocasionaria no mercado editorial brasileiro, bem como o impacto que referido projeto de lei produziria no hábito de leitura dos brasileiros. O objetivo da pesquisa é demonstrar de que maneira o fim da alíquota zero para livros, periódicos e revistas afetaria a proteção constitucional sobre o acesso à cultura, educação e ciência.

O estudo foi realizado por meio de pesquisa bibliográfica, com base em teses e trabalhos científicos publicados em periódicos e revistas acadêmicas que versam sobre a situação atual do mercado editorial nacional, bem como os hábitos de leitura da população brasileira como um todo. Além disso, foram realizadas análises da legislação, doutrina e jurisprudência relativas ao tema da imunidade tributária.

A proposta de lei ordinária do Governo Federal para a Reforma do Sistema Tributário Nacional tem provocado acaloradas discussões no meio jurídico. Assim, diversos aspectos do Projeto de Lei 3.887/2020 suscitam questionamentos, entre eles, destaca-se o fato da proposta instituir um tributo sobre livros, jornais e periódicos, e do papel destinado à sua impressão.

A Constituição da República Federativa do Brasil assegura, em seu art. 150, inciso VI, alínea “d”, a imunidade tributária dos livros. Essa norma de caráter negativo tem por escopo baratear esses itens, para que os indivíduos tenham acesso facilitado à educação. De fato, esse é um modo de o Estado incentivar o hábito da leitura e a disseminação da cultura. Para tanto, o legislador utilizou as chamadas isenções fiscais para estimular e/ou desestimular comportamentos na sociedade.

Para Sabbag (2020), a desoneração tributária tem como objetivo precípua a preservação de valores basilares à sociedade, bem como valores sociais, religiosos, econômicos, éticos, os quais são fundamentais ao desenvolvimento da coletividade. Nessa toada intelectual, a não tributação dos livros incentiva à leitura. A seu turno, o poder público institui uma alta carga tributária em produtos cujo uso tenciona desestimular, a exemplo dos cigarros e bebidas. Nesse contexto, ao elevar o preço de alguns produtos, o Estado estimula a diminuição do consumo desses itens.

A imunidade sobre livros, jornais e periódicos preconizada em nossa Carta Magna aplica-se quanto à incidência de imposto, que, segundo definição trazida pelo Código Tributário Nacional, trata-se de “tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica relativa ao contribuinte” (BRASIL, 1966). Portanto, a imunidade constitucional não se aplica às contribuições sociais. Para preencher essa lacuna, a lei 10.865/2004, estabeleceu a alíquota zero para as contribuições sociais do PIS e COFINS sobre as receitas das vendas de livros.

Destarte, o constituinte e o legislador infraconstitucional se preocuparam em instituir uma norma que estabelece limitações ao poder de tributar dos entes públicos. Logo, com fito na garantia do direito fundamental à educação e cultura e na salvaguarda da liberdade de comunicação e pensamento, buscou-se

garantir à proteção da liberdade de imprensa. Deduz-se que a nova norma, cujo objetivo repousa na intenção de tributar os livros, conflita com o fim para o qual se instituíram as imunidades tributárias. Por esses motivos a sociedade brasileira luta ao longo das últimas décadas: garantir os direitos fundamentais dos cidadãos brasileiros, proporcionar educação de qualidade para todos e disseminar a cultura.

Os impactos de uma possível tributação sobre os livros ocasionam consequências negativas para o mercado editorial, que já se encontra em crise. De acordo com a pesquisa “Produção e Vendas do Setor Editorial Brasileiro”, realizada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe), Sindicato Nacional dos Editores de Livros (Snel) e pela Câmara Brasileiro do Livro (CBL), entre os anos de 2014 e 2018 o setor registrou uma queda de 43 milhões em sua produção (SOTÉRIO; TORRES, 2019). Nesse ínterim, ao instituir a contribuição social sobre o item em comento, o preço dos livros aumenta para o consumidor, o que causa uma diminuição sobre a demanda. Sob a perspectiva social, esse aumento de preços é responsável por elevar ainda mais o abismo educacional no país.

## **2. A IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DOS LIVROS E A PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL SOBRE A CULTURA, A EDUCAÇÃO E A CIÊNCIA**

O advento da imunidade tributária de livros teve seu surgimento com a Constituição de 1946, inserida por meio de proposta do, então constituinte, Jorge Amado. O escritor objetivou a instituição dessa imunidade para promover o incentivo do interesse à cultura. A iniciativa visou propiciar o barateamento da produção, fomentando o acesso à educação, à cultura, à informação, além de evitar o monopólio industrial (BALEEIRO, 2005 apud REIS, 2012). Ressalta-se que a imunidade recai sobre os papéis destinados à impressão de livros, periódicos e jornais, e não sobre o próprio livro e todo seu processo de produção. Ademais, com a redemocratização do país, após o fim da Era Vargas, em 1945, surgiu a necessidade de garantir o livre acesso à informação, por meio da imprensa, que, àquela época, tinha os jornais impressos como único meio de comunicação acessível.

À época do Regime Militar, que foi instaurado em 1º de abril de 1964 e perdurou até o ano de 1985, a Constituição de 1967 não excluiu a imunidade tributária. Na realidade, foi com o advento da Constituição de 1967 que se imunizou integralmente o produto, e não somente o papel destinado à sua impressão (FERRAZ JÚNIOR, 1998 apud REIS, 2012).

A Constituição Federal de 1988, promulgada após o fim do Regime Militar, manteve o texto constitucional de 1967 e garantiu a imunização da integralidade dos livros, periódicos e jornais, além do papel destinado à sua impressão (REIS, 2012). A imunidade tributária desses itens, resguardadas pela Lei Maior vigente, abriga diversos direitos fundamentais, dentre eles:

Art. 5º, incisos IV (liberdade de manifestação do pensamento), IX (liberdade de expressão da atividade

atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença) e XIV (direito de acesso à informação; art. 6º (direito à educação); art. 205 (promoção e incentivo à educação); art. 206, II (liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber); art. 215 (direito ao pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, apoio e incentivo à valorização e à difusão das manifestações culturais); art. 220 (direito à liberdade de manifestação do pensamento, à criação, à expressão e à informação); art. 227 (direito da criança, do adolescente e do jovem à educação e à cultural. (BRASIL, 1988).

Para melhor compreensão acerca da imunidade tributária concedida aos livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão, é necessário assimilar que as imunidades arroladas no artigo 150, VI, da CF somente vedam a instituição de uma espécie de tributo, o imposto. Assim, não há previsão constitucional impeditiva da tributação de livros a partir de contribuição social, por exemplo. Não obstante, no plano infraconstitucional, os livros são protegidos pela Lei nº 10.865/2004, que reduz a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno de livros (BRASIL, 2004).

Pode-se afirmar que os fundamentos apontados para a confecção da lei supramencionada não se distinguem daqueles que embasam a imunidade tributária concedida aos livros. Assim, por meio de imposto ou contribuição, a tributação de livros, jornais, periódicos e os papéis destinados às suas impressões restringem o acesso a esses materiais, utilizados para difundir informações, salvaguardar o acesso à educação, à ciência e à cultura (PADILHA, 2010, p.73).

## **2.1 A IMUNIDADE TRIBUTÁRIA E A DISSIDÊNCIA SOBRE CLÁUSULA PÉTREA**

Um dos poderes concedidos aos entes federativos é o de instituir tributos. Isso se deve à necessidade estatal de prover recursos para a manutenção da sociedade. Tais recursos agem como um instrumento por meio do qual a sociedade e o Estado alcançam seus objetivos (PAULSEN, 2020).

Para garantir e preservar direitos fundamentais do cidadão contribuinte, além de evitar a arbitrariedade e o abuso estatal, surgem as limitações ao poder de tributar. Dentre essas, destacam-se as imunidades tributárias estabelecidas pela Constituição Federal, que agem como normas negativas de competência (PAULSEN, 2020). Em outros termos, o Ente Político responsável fica impedido de criar leis geradoras de incidência de tributos sobre aqueles entes protegidos pelas imunidades. Segundo Leandro Paulsen (2020, p.

p. 128), “as regras constitucionais que proíbem a tributação de determinadas pessoas, operações, objetos ou de outras demonstrações de riqueza, negando, portanto, competência tributária, são chamadas de imunidades tributárias”.

Essas imunidades estão elencadas ao longo do texto da Constituição Federal e garantem imunidades genéricas, previstas no artigo 150, inciso VI, além de imunidades específicas, restritas a um único tributo e/ou classe de pessoas<sup>1</sup>. Tais imunidades são consideradas garantias fundamentais que delimitam o poder estatal e impedem ações arbitrárias. Assim, visam a proteção de direitos essenciais, como a liberdade religiosa, a livre manifestação do pensamento e o acesso à informação, o pluralismo de ideias e o direito à cultura (PAULSEN, 2020).

Por consistir em proteção à direitos fundamentais, há uma grande discussão sobre a possibilidade de imunidades tributárias serem, ou não, cláusulas pétreas. Esse instituto, segundo Adriana Zawada Melo (2008), corresponde a uma parte inviolável da norma constitucional, que possui maior força frente às mudanças legislativas. Logo, possuem maior rigidez, a fim de impedir que direitos fundamentais sejam suprimidos a partir de reformas constitucionais. O artigo 60 da Constituição Federal, no § 4º, inciso IV, versa que “não será objeto de deliberação a proposta de emenda constitucional tendente a abolir os direitos e garantias individuais” (BRASIL, 1988).

A doutrina majoritária, encabeçada por Hugo de Brito Machado Segundo (2018), concebe as imunidades tributárias, principalmente as genéricas, arroladas no artigo 150 da Lei Maior, como cláusulas pétreas. A rigidez constitucional objetivada em impedir que direitos e garantias individuais sejam abolidos por meio de emenda é um elemento imprescindível para a manutenção de um Estado Democrático de Direito, e a proteção da segurança jurídica para os cidadãos brasileiros.

Cada imunidade elencada no artigo 150, inciso VI possui fins próprios, objetivando a concessão de direitos fundamentais. A título de exemplo, observa-se que a imunidade recíproca, da alínea “a”, garante a manutenção do pacto federativo e a proteção da organização do Estado. Da mesma forma, a imunidade de templos assegura a liberdade religiosa, bem como a imunidade cultural, das alíneas “d” e “e”, resguardam o direito à liberdade de pensamento, acesso à educação e informação. (PAULSEN, 2020). Portanto, pode-se afirmar que essas imunidades são consideradas direitos e garantias individuais e, deste modo, não podem ser restringidos ou abolidos mediante emenda constitucional, constituindo-se em cláusula pétrea.

Em julgamento realizado pelo Supremo Tribunal Federal à Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º

---

<sup>1</sup> Art. 5º, XXXIV, a e b (Taxas); Art. 149, § 2º, I (Contribuições Sociais e CIDE); Art. 153, § 3º, III (Imposto sobre Produtos Industrializados); Art. 153, §§ 4º e 5º (Imposto Territorial Rural, etc); Art. 155, § 2º, X, a, b, c, d (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços); Art. 155, § 3º (diversos impostos); Art. 156, § 2º, I (Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis); Art. 184, § 5º (Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis); Art. 195, II, c/c Art. 201 (Contribuições Sociais); Art. 195, § 7º (Contribuições Sociais).

3105, no ano de 2004, de relatoria da ministra Ellen Gracie, ajuizada pela Associação Nacional dos Membros do Ministério Público, decidiu-se pela improcedência do pedido de impugnação do artigo 4º da Emenda Constitucional 41/03. A decisão instituiu a incidência de tributo de contribuição social<sup>2</sup> para servidores inativos e pensionistas, protegidos pela imunidade tributária do artigo 195, II, da Constituição. Dentre os argumentos utilizados pelos Ministros, sustentou-se a ideia de que não deve existir direito adquirido a regime jurídico. O Ministro Joaquim Barbosa, em seu voto, chegou a criticar o instituto das cláusulas pétreas:

Vejo a teoria das cláusulas pétreas como uma construção intelectual conservadora, antidemocrática, não razoável, com uma prospecção oportunista e utilitarista a fazer abstração de vários outros valores igualmente protegidos pelo nosso sistema constitucional (BARBOSA; STF, 2004).

Apesar da decisão do STF acerca do tema, o entendimento majoritário da doutrina é de que as imunidades tributárias constituem cláusulas pétreas. Ademais, essas imunidades, principalmente as genéricas, encontram sua razão de ser em preceitos que buscam garantir a dignidade da pessoa, a equidade e o desenvolvimento social. É o que vale destacar para melhor compreensão acerca do tema, o fato de que a importância de se considerar imunidade tributária como cláusula pétrea ultrapassa a garantia de não incidência de tributo. Ressalta-se que o fator mais significativo pelo qual essas imunidades existem é garantir acesso a direitos fundamentais.

### 3. O PROJETO DE LEI Nº 3.887/2020

O sistema tributário brasileiro é marcado por sua complexidade, burocracia e especificidades, uma vez que existem diversas espécies tributárias. Nesse contexto, inúmeras normas regulatórias disciplinam como e de quem o poder público recolhe esses tributos.

O Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, o ICMS, é um imposto estadual. Assim, apenas os estados podem instituí-lo e cobrá-lo, bem como definir o percentual com que o imposto incidirá sobre o valor do item tributado.

---

<sup>2</sup> Tributos federais arrecadados para custear a Seguridade Social, Previdência, Assistência e Saúde. (MAZZA, 2018, p. 217).

<sup>3</sup> Previsto no rol de competências tributárias dos Estados e Distrito Federal (art. 155, II, da CF), o ICMS recebeu o tratamento mais pomenorizado entre os tributos previstos no Texto de 1988. Embora seja tributo estadual, o art. 155, § 2º, XII, da CF definiu ampla sequência de temas a serem disciplinados pela União, razão pela qual as duas leis gerais mais importantes em matéria de ICMS são as Leis Complementares Federais nº 24/65 e n. 87/96 (Lei Kandir). Sendo a principal fonte de receita dos Estados e do Distrito Federal, o ICMS tem função essencialmente fiscal (arrecadatória). (MAZZA, 2018, p. 525).

O Distrito Federal também é competente para cobrar esse imposto, além de possuir autonomia para instituir qual alíquota incidirá sobre essa cobrança. O ICMS e todos os outros tributos cobrados por esse ente federativo são destinados à manutenção da administração do governo dos estados. Esse é apenas um entre muitos impostos estaduais, federais e municipais, que tornam a carga tributária brasileira uma das maiores do mundo.

O Projeto de Lei nº 3.887/2020, proposto pelo atual Ministro da Economia, Paulo Guedes, apresentado no dia 21/07/2020, foi encaminhado ao Congresso Nacional e veiculado como a Reforma Tributária que simplificaria o Sistema Tributário Nacional e o tornaria mais moderno e transparente. A proposta, que aguarda constituição de comissão temporária pela mesa, institui a contribuição social sobre operações com bens e serviços (CBS), bem como altera a legislação tributária federal.

O projeto prevê a unificação do PIS/PASEP<sup>4</sup>, tributo cuja finalidade é promover a integração social do empregado, com a contribuição para o financiamento da Seguridade Social – Previdência Social, Assistência Social e Saúde Pública, conhecido como COFINS. Ambas são importantes contribuições sociais, detendo regimes diferenciados e cheio de especificidades, tornando complexa a sua tributação. Essas contribuições incidem sobre a receita, folha de salários e importação. Se o projeto de lei for aprovado, a CBS, cuja arrecadação será restrita à União, deve substituir o PIS/PASEP e COFINS<sup>5</sup> e terá uma alíquota única para

---

<sup>2</sup> Tributos federais arrecadados para custear a Seguridade Social, Previdência, Assistência e Saúde. (MAZZA, 2018, p. 217).

<sup>3</sup> Previsto no rol de competências tributárias dos Estados e Distrito Federal (art. 155, II, da CF), o ICMS recebeu o tratamento mais pormenorizado entre os tributos previstos no Texto de 1988. Embora seja tributo estadual, o art. 155, § 2º, XII, da CF definiu ampla sequência de temas a serem disciplinados pela União, razão pela qual as duas leis gerais mais importantes em matéria de ICMS são as Leis Complementares Federais nº 24/65 e n. 87/96 (Lei Kandir). Sendo a principal fonte de receita dos Estados e do Distrito Federal, o ICMS tem função essencialmente fiscal (arrecadatória). (MAZZA, 2018, p. 525).

<sup>4</sup> A contribuição para financiamento do Programa de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) foi instituída pelas Leis Complementares nº 7/70 (PIS) e nº 8/70 (Pasep) e originariamente o valor arrecadado compunha um fundo distribuído anualmente a empregados e servidores sob a forma de cotas. Com a promulgação da Constituição de 1988, o fundo composto pelos valores arrecadados com o PIS/Pasep pode ser sacado na superveniência das seguintes eventualidades por parte do empregado ou servidor 18: a) Aposentadoria; b) Invalidez Permanente ou Reforma Militar; c) Idade igual ou superior a 70 anos; d) Transferência de militar para a reserva remunerada; e) Titular ou dependente portador do vírus HIV; f) Titular ou dependente portador de Neoplasia Maligna (câncer); g) Morte do participante; h) Benefício Assistencial à pessoa portadora de deficiência e ao idoso. A contribuição tem como fato gerador o faturamento mensal, assim entendido o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil STJ (art. 1º da Lei n. 10.637/2002). (MAZZA, 2018, p. 569).

<sup>5</sup> A Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – Cofins foi criada pela Lei Complementar nº 70/91, com natureza jurídica de contribuição social (art. 195, I, b, da CF), sendo devida pelas pessoas jurídicas, inclusive as a elas equiparadas pela legislação do Imposto de Renda, e destinada exclusivamente às despesas com atividades-fim das áreas de saúde, previdência e assistência social (art. 1º da Lei Complementar n. 70/91). Tem como base de cálculo o faturamento mensal, assim considerada a receita bruta. (MAZZA, 2018, p. 567).

empresas em geral e para importação, e será um tributo sobre valor agregado e não cumulativo<sup>6</sup>.

A proposta prevê a extinção de algumas desonerações de tributos conferidas a diversos setores, dentre eles o setor editorial: na análise do Governo Federal, essas renúncias fiscais são injustificáveis. No novo modelo de tributação, a isenção tributária de livros, biodiesel, medicamentos, aerogeradores, cadeira de rodas e aparelhos assistivos, embarcações e aeronaves, equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, eventos esportivos, culturais e científicos, dentre outros que atualmente possuem a alíquota zero de PIS/COFINS/PASEP sobre eles, serão extintas.

Alguns benefícios fiscais devem ser mantidos, a exemplo das entidades beneficentes de assistência social, os templos de qualquer culto, partidos políticos, sindicatos, federações e confederações, condomínios edifícios e residências, dentre outros benefícios que serão preservados ou alterados. No caso dos livros, especificamente, a alíquota da CBS deve incidir sobre o valor da receita bruta obtida com a venda destes, montante a ser repassado sobre o preço final do livro, encarecendo ainda mais esse produto, o que ocasiona um impacto negativo na possibilidade de acesso à leitura para milhões de brasileiros.

A Receita Federal (2021) publicou em seu site oficial, ancorado em dados da Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) de 2019, que os livros podem ser tributados, vez que apenas são consumidos por brasileiros mais ricos. No entanto, os livros não são um item exclusivo dos mais abastados. Contrariando esse argumento, pesquisas realizadas por entidades de fomento e incentivo à leitura, como o Instituto Pró - Livro e o Sindicato Nacional dos Editores de Livros (SNEL), constataram que integrantes das classes C e D leem - ainda que em menor proporção que as classes mais altas. Não há justificativa plausível para tributar o consumo sobre os livros, vez que é uma ferramenta importantíssima na difusão da cultura, e propagação do conhecimento.

#### **4. A PROBLEMÁTICA ACERCA DA TRIBUTAÇÃO DOS LIVROS: IMPACTOS SOCIAIS, ECONÔMICOS E CULTURAIS**

A garantia do acesso aos livros a partir da imunidade tributária caracteriza-se como um meio para alcançar a concretização dos direitos fundamentais à educação e à cultura, revelando-se como um poderoso instrumento na efetivação do ensino. A literatura exerce grande importância na sociedade por se tratar de aspecto do processo de melhoria de ensino e aprendizagem, sendo inclusive incluída na base nacional comum curricular (BNCC), prevista na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996), e no Plano Nacional de Educação de 2014.

A leitura proporciona ao indivíduo uma visão mais apurada no que diz respeito à complexidade dos

---

<sup>6</sup> Este sistema tributário aplica sobre bens e serviços um imposto geral sobre a compra exatamente proporcional ao preço oferecido, ou seja, uma porcentagem aplicada sobre o preço. O valor agregado, ou "valor adicionado", é o preço que um produto adquire desde o início de sua produção, ou também, o preço que dá valor a algum serviço. Até chegar ao consumidor final, a tributação incide somente no valor que foi adicionado de uma cadeia à outra, sendo não cumulativo. No caso de uma indústria, por exemplo, existe o custo de produção e a adição de valor para venda ao varejista, que do mesmo modo, adiciona valor para o cliente final. (Dicionário Financeiro).

problemas humanos, amplia a percepção do mundo e propicia a aquisição de saberes. Ademais, desenvolve o pensamento crítico e o conhecimento no tocante aos diversos gêneros literários e sua influência no desenvolvimento das sociedades. Assim, a literatura forma indivíduos mais conscientes, auxilia no processo de transmissão de saberes, da mesma maneira que age na construção da integralidade intelectual do sujeito. (KOCH; LIAS, 2008).

A incidência de um novo tributo sobre livros, jornais e periódicos representa o aumento substancial no preço final desses produtos, uma vez que esse valor, naturalmente repassado para o consumidor, gera um aumento nos custos de um produto afeta o consumo deste artigo, tornando um item que já não é acessível para a grande maioria dos brasileiros, cada mais vez inacessível. Assim, uma vez instituída a alíquota sobre livros, o impacto sobre a possibilidade de acesso a eles ocasiona uma retração no mercado editorial, além de elitizar o conhecimento.

Em sua obra “Direito à Literatura”, o sociólogo e crítico literário Antônio Cândido proclama que a literatura é um direito básico de todo ser humano, intrinsecamente ligada à formação pessoal, intelectual e profissional do indivíduo. Para o autor, a literatura equipara-se aos direitos mais fundamentais, necessária para possibilitar o equilíbrio social e confirmar a humanidade do homem.

Para que a literatura chamada erudita deixe de ser privilégio de pequenos grupos, é preciso que a organização da sociedade seja feita de maneira a garantir uma distribuição equitativa dos bens. Em princípio, só numa sociedade igualitária os produtos literários poderão circular sem barreiras, e neste domínio a situação é particularmente dramática em países como o Brasil, onde a maioria da população é analfabeta, ou quase, e vive em condições que não permitem a margem de lazer indispensável à leitura. Por isso, numa sociedade estratificada deste tipo a fruição da literatura se estratifica de maneira abrupta e alienante. (CANDIDO, 2011, p. 189).

Corroborando com o autor, no Brasil a desigualdade social é flagrante e o grande número de analfabetos no país contribui para que o índice de leitura não alcance o patamar ideal e desejável. De acordo com a pesquisa Retratos da Leitura, realizada pelo Instituto Pró-Livro, Itaú Cultural e IBOPE Inteligência, existem cerca de 100 milhões de leitores no Brasil, Dentre esses, a maioria pertence às classes A e B, que possuem renda familiar de mais de 10 salários mínimos. No entanto, as classes C, D e E, também leem, ainda que em menores proporções. A última pesquisa do Retratos da Leitura, realizada em 2019, constatou que o país perdeu cerca de 4,5 milhões de leitores entre os anos de 2015 e 2019. Esse é um dado preocupante, especialmente em um país cujos níveis de aprendizagem são insatisfatórios.

A nossa Carta Magna preconiza em seu art. 215 que: “o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das

manifestações culturais.” Desta feita, entende-se que é dever do Estado fomentar o hábito da leitura e proporcionar os meios necessários para que as práticas leitoras sejam desenvolvidas, uma vez que estas se manifestam como práticas indispensáveis na formação educacional. O processo de aprendizado proporcionado pelo hábito da leitura está intimamente ligado ao processo de desenvolvimento global do indivíduo, segundo pensamento de Martins, exposto abaixo.

Se o conceito de leitura está geralmente restrito à decifração da escrita, sua aprendizagem, no entanto, liga-se por tradição ao processo de formação global do indivíduo, à sua capacitação para o convívio e atuações social, política, econômica e cultural. Saber ler e escrever, já entre gregos e romanos, significava possuir as bases de uma educação adequada para a vida, educação essa que visava não só ao desenvolvimento das capacidades intelectuais e espirituais, como das aptidões físicas, possibilitando ao cidadão integrar-se efetivamente à sociedade, no caso à classe dos senhores, dos homens livres. (MARTINS, 1991, p. 22).

Earp e Kornis (2005 apud PADILHA, 2010) identificam como variáveis do desenvolvimento do hábito da leitura três fatores fundamentais: o estímulo dado pela família para que o indivíduo desenvolva o hábito, a escola, e o que ele nomeou de valor simbólico atribuído pela cultura de um país ao livro. Em alguns países como Reino Unido, França, Estados Unidos, a cultura da leitura é bastante manifesta. Segundo Suzanne (2004, apud PADILHA, 2010), além dessas variáveis, outro fator de desenvolvimento do hábito da leitura é o preço do livro e o acesso a eles.

Dessa forma, conclui-se que a desoneração tributária sobre os livros é um dispositivo que atua para o desenvolvimento e a evolução dos níveis educacionais do Brasil, bem como um encorajador da leitura, que auxilia no crescimento econômico do setor editorial. Nesse contexto, qualquer acréscimo no custo desses artigos ocasionaria um aumento no preço final dos livros, o que afetaria o consumo e, conseqüentemente, feriria o mercado editorial de modo geral. Assim, a instituição de uma reoneração sobre os livros é uma forma de o governo desencorajar a leitura, o que suscita uma retração do setor, que já vem sofrendo com quedas nos últimos anos, além de sofrer com a pirataria dos produtos.

Esse aumento de preços provoca um retraimento na geração de emprego e renda em todas as cadeias produtivas do setor, atingindo gráficas, distribuidoras, livrarias, editoras e os autores dos livros, que já padecem com a crise no mercado literário. Em síntese, para a grande maioria da população brasileira, os livros ainda são considerados itens supérfluos perante despesas com alimentação, habitação, transporte, etc. Logo, o aumento no preço desses itens impossibilita o consumo daqueles cidadãos, cuja barreira da subsistência fora ultrapassada. Conseqüentemente, pessoas que pertencem às classes C e D que passaram a comprar mais livros no decorrer dos últimos anos deixarão de consumir esse produto, levando em consideração seu orçamento

limitado.

De acordo com o Sindicato Nacional dos Editores de Livros (SNEL), uma pesquisa publicada no ano de 2019, realizada juntamente com a Câmara Brasileira do Livro (CBL), utilizou dados apurados entre os anos de 2006 a 2019 em um estudo sobre a atividade editorial do país. O levantamento constatou que, nos últimos 14 anos, houve um decréscimo de 20% no faturamento total das editoras. O fato gerou sólido impacto sobre o setor, especialmente quando se trata de pequenas editoras e livrarias, que são mais fortemente atingidas pela crise econômica da categoria, uma vez que possuem menor competitividade com relação às grandes editoras.

Maria Fernanda Freire Gatto Padilha (2010, p. 54) afirma que a presença das pequenas editoras no mercado dos livros é de extrema importância para a cultura regional em geral, uma vez que são elas que, na grande maioria, divulgam os trabalhos regionais e fomentam a diversidade na literatura. A tributação sobre os livros prejudica essa diversidade editorial, visto que, com o encarecimento no preço das obras literárias, será mais difícil a decisão sobre o que publicar. Isso ocorre porque os títulos sem grande apelo comercial, que estão mais suscetíveis aos riscos de não satisfação das expectativas de vendas, serão preteridos em detrimento de obras de autores já consolidados no mercado. Essa realidade prejudica o investimento em novos títulos, além de limitar o tipo de conhecimento a ser difundido para a sociedade.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A imunidade tributária dos livros e a desoneração tributária por meio de lei infraconstitucional permitem que se torne mais democrático o fomento do acesso à educação, à cultura, à ciência e à informação. Nesse sentido, o país pode se estabelecer como uma sociedade igualitária.

O Supremo Tribunal Federal declara que a imunidade tributária dos livros “tem por escopo evitar embaraços ao exercício da liberdade de expressão intelectual, artística, científica e de comunicação, bem como facilitar o acesso da população à cultura, à informação e à educação” (2004). Partindo do pressuposto de que imunidade tributária é cláusula pétrea, concebe-se que somente versam acerca de impostos, de maneira que os livros estariam seguramente livres somente de uma espécie de tributos. Contudo, o cerne da questão é a contraditoriedade que a incidência de outros tributos geraria, de maneira que violariam direitos que a imunidade constitucional trata de garantir.

Portanto, o que se pretende alcançar é a compreensão de que a incidência de alíquota de contribuição social aos livros vai de encontro aos preceitos que fundamentam a existência da imunidade tributária. O aumento do valor do produto, que recairia drasticamente sobre o consumidor, afastaria as classes desfavorecidas do alcance à educação, ciência e cultura. Ademais, a justificativa utilizada pela Receita Federal (2021) para defender o Projeto de Lei - de que os livros são consumidos pela classe mais rica da população - é discrepante, haja vista que o tributo incidiria sobre o objeto, cuja aquisição não se sujeita à renda

de seus consumidores.

Por fim, infere-se que a aprovação da lei referente ao Projeto nº 3.887/2020 atinge negativamente uma série de direitos, como os direitos à educação, cultura, livre pensamento e à imprensa, todos assegurados pela Constituição Federal de 1988. Todavia, para a construção de uma sociedade com vasto acesso à educação e livre das amarras da desinformação, é imprescindível o incentivo à leitura, seja científica ou recreativa.

## 6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Congresso Nacional. Projeto de Lei Ordinária PLO 3.887/2020. Institui a Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços - CBS, e altera a Legislação Tributária Federal, de 1966. Disponível em : [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=node0cwe8t3eyu95gcowszanfe7x14070455.node0?codteor=1914962 &filename=PL+3887/2020](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node0cwe8t3eyu95gcowszanfe7x14070455.node0?codteor=1914962&filename=PL+3887/2020). Acesso em 12 mai. 2021. Texto Original.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o sistema tributário nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1966.

BRASIL. Lei nº 10.865/2004, de 30 de abril de 2004. Dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação de bens e serviços e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2004.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal, Segunda Turma, rel. Mina. ELLEN GRACIE, RE 221.239, 2004.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Primeira Turma, rel. Mina. ELLEN GRACIE, ADI 3105, 2004.

CANDIDO, Antônio. Vários Escritos. 5 ed. Rio de Janeiro: Ouro sobre azul, 2011.

Dicionário Financeiro. O que é IVA – Imposto Sobre Valor Agregado. Dicionário Financeiro, 2021. Disponível em: <https://www.dicionariofinanceiro.com/iva/>. Acesso em: 20 set. 2021.

FERNANDES, Adriana. Receita afirma que só ricos leem, e livros podem perder a isenção tributária. CNN Brasil, 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/business/2021/04/07/receita-afirma-que-so-ricos-leem-e-livros-podem-perder-a-isencao-tributaria>. Acesso em: 12 mai. 2021.

MARTINS, M.H. O que é leitura. 13ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1991.

MAZZA, Alexandre. Manual de Direito Tributário. 4ª. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2018.

MELO, Adriana Z. A limitação material do poder constituinte derivado. Revista Mestrado em Direito, Osasco: EDIFIEO Ano: 8, n.1, (jun. 2008).

PADILHA, Maria Fernanda Freire Gatto. Indústria de Livros no Brasil: Evolução e concentração no Período de 2000 a 2007. 2010. 134p. Tese (Doutor em Economia). Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2010.

PAULSEN, Leandro. Curso de Direito Tributário completo. 11. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

PESQUISA DE ORÇAMENTOS FAMILIARES 2017-2018. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2019.

Plataforma Pró-Livro. Retratos da Leitura no Brasil. Plataforma Pró-Livro. São Paulo, 2019. Disponível em: <http://plataforma.prolivro.org.br/retratos.php>. Acesso em: 22 jan. 2022.

REIS, Hécio Lafetá. O alcance da imunidade tributária dos livros, jornais e periódicos: o caso do livro digital. 2012. Dissertação (Mestrado em Direito). Pontífica Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2012.

SABBAG, Eduardo. Direito Tributário Essencial. 7. ed. rev. e atual. São Paulo: Método, 2020.

SEGUNDO. H. B. M. Manual de Direito Tributário. 7. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2019.

Sindicato Nacional dos Editores de Livro. Painel das vendas de livros no Brasil. Sindicato Nacional dos Editores de Livro, 2020. Disponível em: <http://www.snel.org.br>. Acesso em: 12 mai. 2021.

SOTÉRIO, Carolina; Torres, Raquel. Mercado editorial no Brasil: números da crise e perspectivas. Com Ciência, 2019. Disponível em: <https://www.comciencia.br/mercado-editorial-apostou-imprudentemente-no-brasil-e-quebrou-a-cara/>. Acesso em: 22 jan. 2022.

## REPRESENTATIVIDADE DAS MULHERES NA CÂMARA DOS DEPUTADOS: SISTEMATIZAÇÃO TEÓRICA E ANÁLISE DE DADOS\*

### WOMEN'S REPRESENTATIVENESS IN THE CHAMBER OF DEPUTIES: THEORETICAL SYSTEMATIZATION AND DATA ANALYSIS

*Adriana Silva Assunção  
Camila Jéssica Neres de Oliveira*

**RESUMO:** O presente artigo objetiva analisar o cenário de representatividade e participação das mulheres na política brasileira, apresentando um histórico da representação da mulher na política brasileira e mostra a importância da representação presença e da representação de interesses das mulheres. Para tanto, demonstra a participação feminina através de dados estatísticos provenientes do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, delimitados à candidatura e eleição para o cargo de Deputado(a) Federal, no âmbito nacional, fazendo um comparativo entre homens e mulheres. Através da análise de dados, é realizada uma relação com as teorias de representatividade e participação política das mulheres apresentadas na parte teórica do trabalho. Busca-se, portanto, enquadrar as teorias apresentadas nos dados do TSE, de modo que os textos interpretam e explicam os dados.

**Palavras-chave:** Mulheres; Participação; Política; Representação.

**ABSTRACT:** The present article aims to analyze the scenario of representativeness and participation of women in Brazilian politics, presenting a history of the representation of women in Brazilian politics and shows the importance of the representation of presence and the representation of women's interests. To this end, it demonstrates female participation through statistical data from the Superior Electoral Court – TSE, delimited the candidacy and election for the position of Federal Deputy, at the national level, making a comparison between men and women. Through data analysis, a relationship with the theories of representation and political participation of women presented in the theoretical part of the work is carried out. Therefore, it seeks to frame the theories presented in the TSE data, so that the texts interpret and explain the data.

**Keywords:** Women; Participation; Politics; Representation.

## INTRODUÇÃO

Existe na sociedade uma ordem hierárquica entre gêneros, etnias e classes. Tendo isso em vista, o presente trabalho se relaciona com a desigualdade de poder existente entre os gêneros, ou seja, a domina-

\* Orientado por Mário Sérgio Maia.

-ção do homem sobre a mulher. Tal desequilíbrio será tratado na esfera pública, no que diz respeito ao âmbito político brasileiro, de forma que se questione o poder de decisão e participação que é dado às mulheres na política brasileira.

Diante das inúmeras propostas que são pautadas na área política que afetam direta ou indiretamente as mulheres, se faz necessário saber qual o cenário de participação e representação dessas sujeitas no espaço político brasileiro, especialmente a participação presença em cargos políticos.

Assim, primordialmente, o artigo mostrará a importância e a necessidade de que exista uma representação presença das mulheres, através da participação direta, no cenário político brasileiro. Dessa forma, irá sistematizar textos que versam sobre a representatividade feminina no espaço público, analisará dados estatísticos do Tribunal Superior Eleitoral – TSE a respeito da ocupação de cargo político, mais precisamente o cargo de Deputado(a) Federal, durante as eleições gerais de 2014, no primeiro turno. Além disso, relacionará a pesquisa teórica e os dados estatísticos.

No que diz respeito ao método e à divisão utilizada para a construção desse trabalho, trata-se de uma pesquisa quantitativa, com análise de dados, números e gráficos sobre a participação das mulheres no espaço político, através da presença na câmara dos deputados. O trabalho também aborda a importância da participação presença e a importância da representação de interesses das mulheres no cenário político.

Posteriormente, serão expostos os dados estatísticos do Tribunal Superior Eleitoral sobre a ocupação das mulheres no cargo de Deputado(a) Federal e, ainda, a análise desses dados de forma quantitativa. Por último, se realizará a relação entre a leitura dos dados estatísticos e a representação dos interesses das mulheres por meio da ocupação de cargos políticos. Trata-se, portanto, de um trabalho descritivo, de sistematização de textos e análise de dados.

Por motivos pragmáticos, só foi possível a realização da análise quantitativa dos dados e exclusivamente do cargo do poder legislativo de Deputado(a) Federal. Restam-se excluídos do processo, portanto, os demais cargos, como cargos do executivo e legislativos estaduais.

É esperado que os dados estatísticos reafirmem a pesquisa teórica, de modo que a hipótese da fraca participação política das mulheres seja provada. A forma de participação a ser exposta nos dados é a que diz respeito à ocupação de cargos políticos e à tentativa de ocupá-los.

## **1 MULHERES NO ESPAÇO POLÍTICO BRASILEIRO E REPRESENTAÇÃO**

No mundo todo, e especialmente na América Latina, a partir de 1990, de acordo com Pinheiro (2006), surgiram as ações afirmativas no setor político. Essas ações, objetivando diminuir desigualdades que se concentraram ao longo da história, motivaram o fortalecimento de estudos a respeito da existência e da eficácia de cotas destinadas à candidatura de mulheres. Assim, questões sobre as mulheres e a vida política passaram a ganhar destaque. É possível identificar, ainda, a disparidade que existe entre a presença feminina no mercado de trabalho e em outros âmbitos da vida social e a sua pouca inclusão nas esferas de exercício do poder, como um outro fator a motivar tais estudos.

A presença feminina na política aconteceu de maneira tardia. Inicialmente, só era possível que houvesse uma manifestação política através de movimentos sociais, como era o caso do movimento sufragista. Somente em 1932, com a promulgação do Novo Código Eleitoral brasileiro, é que a participa-

-ção feminina se deu de maneira formal, através do direito ao voto. Entretanto, ressalva-se que a atuação política não é finalizada com o direito ao voto, uma vez que abrange um grande leque de ações.

O processo de inclusão das mulheres na vida pública foi lento e os espaços foram sendo conquistados por partes; primeiro os movimentos sociais para que, posteriormente, fosse alcançado o direito ao voto. Não há como esperar uma participação e concorrência iguais as dos homens, tendo em vista que nesse campo elas iniciaram muito tempo depois.

Uma conquista que apresentou grandes mudanças na atuação política das mulheres foi a criação, através do movimento feminista brasileiro, do Conselho Nacional da Condição da Mulher – CNDM, no ano de 1984. A importância do CNDM se perdeu ao longo do tempo, especialmente nos governos de Fernando Collor de Mello e Fernando Henrique Cardoso. Entretanto, durante o primeiro governo de Luiz Inácio Lula da Silva, o Conselho foi criado novamente, parecido com o que existia em 1984.

A bancada feminina do Congresso Nacional, ainda que limitada a apenas deputadas, conjuntamente com o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – CNDM e os movimentos feministas, conseguiu incluir na carta constitucional de 1988 demandas de interesses das mulheres. Como exemplo dessa inclusão, pode ser citado o artigo 5º, que em seu inciso I, assegura a igualdade entre homens e mulheres no que diz respeito a direitos e obrigações. Essa atuação ficou conhecida como “clobby do batom”. Infere-se que “graças à atuação da CNDM e dos movimentos feministas, a constituição de 1988 é, no mundo, uma das constituições que mais assegura direitos para a mulher.” (PINTO, 2010, p. 17).

Apesar dos manifestos das mulheres no final de 1980 e da inclusão na constituição de vários direitos que contemplam os interesses das mulheres, a participação parlamentar feminina, se ampliou-se, o fez a passos tardios e lentos.

Mesmo com o ingresso no mercado de trabalho e com a ativa participação em movimentos e manifestos sociais, o palco de atuação das mulheres não se expandiu para o âmbito político partidário. Isso não aconteceu por desinteresse nato das mulheres. A realidade é que o espaço político não foi construído para elas, o que existiu sempre foi a presença da mulher no espaço doméstico.

É complexo definir quais são as razões que proporcionaram essa baixa participação das mulheres no espaço político. Conforme Pinto (2001) aponta, existe um problema inicial, que trata da natureza da participação política e que é empregado pela democracia liberal. Diz respeito à imposição da igualdade, tratando, dessa forma, os desiguais como iguais. Assim, as minorias, entendidas aqui a partir do conceito sociológico, são cada vez mais excluídas, tendo que abrir mão dos seus interesses próprios para que se conquiste o interesse geral, que é o interesse do sistema patriarcal. Importante mencionar que a palavra “minorias” nem sempre diz respeito a um número menor de pessoas ou à ideia de quantidade. O sentido empregado aqui é o de desvantagem social. Os interesses patriarcais são transformados em interesse geral tendo em vista a força que esse sistema possui. A partir daí, é possível entender a questão da participação feminina como consequência desse processo.

A exclusão das mulheres da vida política era vista como algo natural para a sociedade, o lugar da mulher era o espaço privado de seu lar, nos exercícios das atividades domésticas, sendo a política um campo impedido.

O sistema patriarcal impôs a essas mulheres funções domésticas, que as impedem de ocupar outros

espaços. Como esse modelo vem sendo reproduzido há muito tempo, se faz acreditar que é da natureza da mulher realizar atividades domésticas, quando, na verdade, isso é fruto de uma construção histórica e social, onde o homem saía para trabalhar e a mulher deveria cuidar da casa e dos filhos. Toda essa construção é também fortalecida pela mídia, em propagandas, filmes, novelas e programas.

Pinto (2010) aponta que, além disso, para incrementar o número de razões que causam impedimentos para a participação política das mulheres, tem-se que a mulher que ocupa um cargo de líder recebe diferenciações pelo fato de ser mulher. Essas diferenças podem acontecer tanto num julgamento a favor como contra a sua atuação. Os homens não vivenciam esse tipo de situação, não há quem os critique pelo fato de serem homens.

Pinto (1995) mostra que, enquanto analisa a posição das mulheres na qualidade de candidatas nas eleições de 1994, apesar destas mulheres reforçarem os discursos da figura feminina do lar, elas estão em uma esfera que não pertencia a ela, construindo um pensamento novo a respeito dos espaços femininos.

A questão central desse período era mostrar a participação feminina, independentemente de ser ela uma apoiadora das causas femininas ou não. A presença de uma mulher, por si só, já indicava transformação. Elas estavam saindo do ambiente doméstico e conseguindo entrar na vida pública, ainda que com dificuldades.

Mesmo a figura da mulher tradicional, que é esposa, cuida da casa e dos filhos, causa impacto na forma que a sociedade enxerga o espaço político, visto como naturalmente pertencente ao gênero masculino. A presença dessas mulheres reforça que esse espaço é também de participação feminina.

Quando se observa o quadro de participação da mulher na política brasileira, logo se percebe o problema que a envolve: a baixa participação. Ela pode ser percebida tanto tomando por base o poder legislativo quanto o executivo, sem excluir nível algum. A lei de cotas não foi suficiente para mudar o cenário que é reflexo de anos de desigualdade. Os partidos não cumprem com a lei das cotas, que inclui as mulheres nas listas dos partidos ou criam candidatas apenas para completar o número mínimo que exige a cota.

## 1.1 IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO PRESENÇA

A política de presença permite a construção da compreensão de que a melhor representação das mulheres é a constituída por elas mesmas. Seria a presença, de fato, das mulheres na política (PINHEIRO, 2006). Dessa forma, devem elas ocupar espaços que possibilitem defender seus interesses e necessidades, como é o caso dos cargos legislativos.

A inclusão das mulheres diz respeito a um processo de busca de legitimidade política destas. É, portanto, mostrar que o espaço político também é um espaço de mulheres, de atuação e de representação de seus interesses.

No que diz respeito aos conceitos de participação e representação, Pinto (1994) diz que podem ser apresentados duas visões, a depender da perspectiva que irá conceituar. A seara política, por exemplo, enxerga os dois da mesma maneira, sendo a participação aferida de acordo com a habilidade dos grupos fazerem com que seus interesses sejam representados. Entretanto, os movimentos sociais compreendem a

participação como uma ação direta, de modo que não se faz necessária a representação.

A participação política das mulheres ao longo do tempo trouxe resultados positivos que podem ser comprovados pelas suas conquistas. Possibilitou, por exemplo, como já mencionado anteriormente, a criação do Conselho Nacional da Condição da Mulher em 1985, que teve papel fundamental durante a Assembleia Constituinte. A constituição de 1988, por garantir uma série de direitos que foram de muita importância para as mulheres, também é resultado desse processo. A presença e o aumento de delegacias de polícia da mulher, além de conselhos estaduais e municipais (PINTO, 2001). Entre tantas outras ações, que só foram possíveis graças à participação ativa das mulheres.

Segundo Pinto (1994), ao observar a participação das mulheres durante a Assembleia Constituinte, é possível que algumas conclusões sejam construídas. É importante destacar, inicialmente, a ausência de mulheres no espaço legislativo, especialmente, mulheres feministas. As mulheres eleitas deputadas e que formavam a “bancada feminina”, apesar de não terem aproximação com o movimento feminista, apresentaram 30 emendas que versavam sobre os direitos das mulheres que, inclusive, abordavam as demandas do movimento feminista.

De acordo com os dados de composição da Assembleia Constituinte e com a atuação das mulheres que dela participaram, pode ser notado que as mulheres, independentemente da visão ideológica que possuem, atuam de forma a atender as necessidades do seu gênero. Em contrapartida, é importante destacar que a presença feminina nas câmaras legislativas não significa imediatamente uma defesa maior dos interesses das mulheres.

Para Pinto (2010), significa afirmar que apenas a presença de mulheres que conquistaram algum espaço político, mesmo que não participantes do movimento feminista, irá mostrar a posição que a mulher ocupa no setor público daquela sociedade. Apesar de não ter como garantir que as mulheres eleitas irão defender os interesses das mulheres, existe uma probabilidade maior de que esses sejam atendidos por mulheres do que por homens, bem como a apresentação e análise de pautas que as beneficiam. Uma vez que elas estão imersas na realidade do ser mulher, conhecendo as dificuldades por vivenciá-las.

Dessa forma, a atuação feminina deve ser observada sob uma perspectiva além do direito ao voto, que foi adquirido através de muita luta, mas também a partir da ocupação de cargos políticos. Ou seja, uma participação direta, que é capaz de colocar em pauta seus interesses, através de si mesma, sem que, para isso, um terceiro faça parte do processo.

## 1.2 IMPORTÂNCIA DA REPRESENTAÇÃO DOS INTERESSES DAS MULHERES NO CENÁRIO POLÍTICO BRASILEIRO

A palavra “representação” utilizada no título desse subtópico não deve ser entendida apenas como o ato de substituir ou estar no lugar de alguém. Deve ser compreendida também como a exposição, a inclusão dos interesses das mulheres na política brasileira. Dessa forma, essa representação não se dá exclusivamente quando um homem representa esses interesses. Ela também acontece quando uma mulher inclui, durante o exercício de seu poder político, direitos e garantias em benefício dela e de outras mulheres.

Além da importância da participação feminina, é fundamental que se compreenda a importância da representação dos interesses das mulheres, sejam eles representados por elas mesmas ou por outra figura.

Antes de tratar da importância de ter os interesses das mulheres como pauta na política brasileira, é necessário que se faça uma ressalva sobre a diferenciação entre interesses gerais e interesses particulares.

A diferença que existe entre esses interesses que seriam particulares e os que seriam gerais é um tanto quanto complexa e complicada, inicialmente. E é possível que se questione se, por exemplo, as políticas de saúde e educação que objetivam minimizar a ocorrência da AIDS seriam de interesse geral ou apenas da parcela da população que está mais exposta ao vírus. Outro questionamento, que se insere na temática que este tópico se propõe a tratar, é a respeito do aborto. Acabar com o genocídio que a criminalização do aborto impõe às mulheres seria um interesse particular das mulheres ou da sociedade em geral?

Apesar de não haver como afirmar que as pautas das mulheres são interesses gerais da sociedade, Pinto (1994) diz que é oferecida uma alternativa que se baseia em superar a ideia dos interesses particulares e fazer com que se tornem gerais. Essa alternativa busca fazer com que os movimentos sociais tenham como campo central de atuação o campo da política.

Fazer com que os interesses particulares sejam gerais significa trazê-los para o campo da política, ou seja, fazer com que esses interesses sejam incorporados, de fato, na sociedade, através de ações concretas, como políticas públicas. No caso deste trabalho, importa que ações que promovam os interesses das mulheres sejam desenvolvidas, o que inclui construção de creches, o fortalecimento da rede de atendimento as mulheres que são vítimas de violência doméstica, dentre outras.

A preocupação que se tem em relação à efetivação dos interesses e direitos das mulheres é que essas pautas não fiquem apenas no âmbito particular, mas encontrem espaço na esfera política. Apenas dessa forma, as leis que foram incorporadas à constituição e que garantem direitos para as mulheres encontrarão efetividade. Para tanto, é necessário incluir mulheres no exercício do poder, de modo que elas consigam atender a suas próprias demandas.

Segundo Pinto (2010), por exemplo, se metade da quantidade total de deputados da Câmara Federal brasileira fosse composta por mulheres, provavelmente a temática do aborto estaria mais presente e as discussões envolvendo o tema teriam um caráter bem diferenciado, já que nessa hipótese os conflitos de poder entre homens e mulheres se apresentariam de maneira bem diferente da que é apresentada hoje.

## **2 PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NA POLÍTICA BRASILEIRA ATRAVÉS DE DADOS ESTATÍSTICOS DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL – TSE**

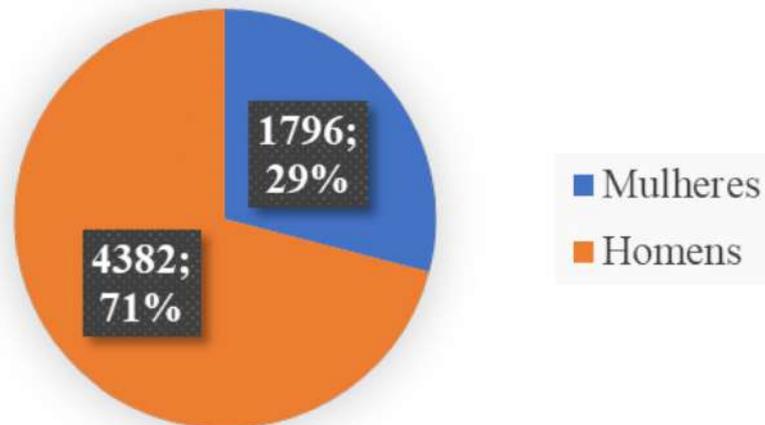
A construção dessa pesquisa deu-se de maneira quantitativa, onde foram analisados dados secundários provenientes do Tribunal Superior Eleitoral – TSE de abrangência nacional.

Desse modo, o passo inicial traduz-se na identificação do universo de mulheres e homens que se candidataram para o cargo de Deputado(a) Federal, durante as eleições gerais de 2014, no primeiro turno, que aconteceu mais precisamente em 05 de outubro de 2014, ou seja, penúltima eleição realizada para esse cargo. E, também, do universo de homens e mulheres que se elegeram para o cargo de Deputado(a) Federal, durante o mesmo período. As informações foram acessadas através da homepage do Tribunal Su-

-perior Eleitoral – TSE[1].

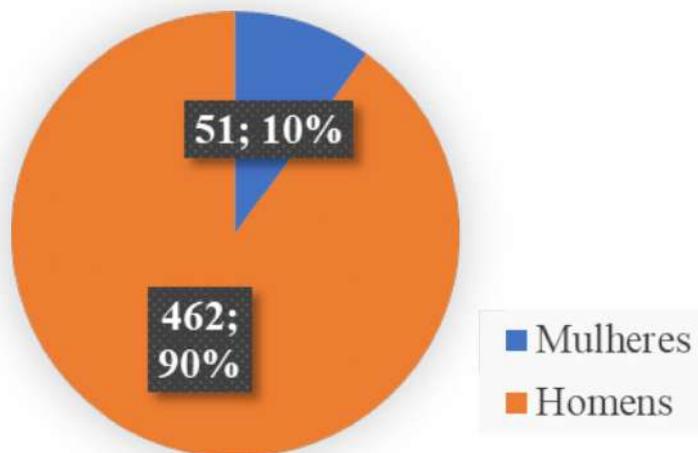
Posteriormente, as informações foram sintetizadas em dois gráficos de setores, conforme as figuras abaixo:

**Figura 1-** Eleições 2014: relação por sexo de candidatos(as) ao cargo de Deputado(a) Federal



Fonte: TSE. Elaboração própria.

**Figura 2-** Eleições 2014: relação por sexo de eleitos(as) ao cargo de Deputado(a) Federal



Fonte: TSE. Elaboração própria.

Dessa forma, podemos constatar, ao analisar a figura 1, que durante as eleições gerais de 2014, 4382 homens se candidataram para o cargo de Deputado(a) Federal e apenas 1796 mulheres se candidataram para o mesmo cargo. O que quer dizer que, do total de candidatos, aproximadamente 71% eram homens e 29% eram mulheres. O número de homens é mais que o dobro do número de mulheres, o que revela que

[1] <[www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br)>.

as mulheres, se comparado aos homens, não têm procurado ingressar no campo político, neste caso, no âmbito legislativo.

A figura 2, que também diz respeito às eleições de 2014, revela que 462 homens foram eleitos Deputados Federais e 51 mulheres foram eleitas Deputadas Federais. Ou seja, aproximadamente 90% do número total de pessoas eleitas é formado por homens e aproximadamente 10% desse total é formado por mulheres. Percebe-se aqui uma diferenciação ainda maior que a anterior, onde o número de homens é 9 vezes maior do que o de mulheres. Além da baixa candidatura das mulheres em relação aos homens, também é possível constatar que existe aqui uma dificuldade na eleição dessas mulheres. A população brasileira apta para votar não escolhe uma mulher na mesma proporção que escolhe um homem; na verdade, não chega nem perto disso.

É importante ressaltar que essa pesquisa analisa quantitativamente apenas as eleições de 2014 e o exercício do poder legislativo, mais precisamente o cargo de Deputado(a) Federal, excluindo do processo todos os demais cargos que existem no âmbito político.

### **3 RELAÇÃO ENTRE A LEITURA DOS DADOS ESTATÍSTICOS E A REPRESENTAÇÃO DOS INTERESSES DAS MULHERES POR MEIO DA OCUPAÇÃO DE CARGOS POLÍTICOS**

A interpretação dos dados estatísticos do TSE permite a construção de algumas relações entre as teorias apresentadas no início desse trabalho, de modo que algumas hipóteses, traçadas durante a parte teórica, sejam comprovadas ou não.

As figuras 1 e 2, através de dois gráficos de setores, trazem duas revelações. A primeira diz respeito ao fato de poucas mulheres, quando comparadas à parcela de homens, se candidatarem para o cargo que foi escolhido para a delimitação estatística, no caso, o cargo de Deputado(a) Federal. A segunda revela que poucas mulheres são eleitas, sendo 9 vezes menor o número de mulheres eleitas para o cargo em relação aos homens eleitos. Ou seja, poucas mulheres eleitas, em comparação ao número de homens.

Essa leitura é consequência de um processo histórico, que foi discutido nos primeiros tópicos desse trabalho. Além disso, ela confirma a fraca participação das mulheres na política que foi ressaltada pelos autores aqui citados.

A pesquisa revelou a baixa candidatura das mulheres e esse fato está ligado à construção que foi imposta a elas desde muito tempo. A exclusão das mulheres da esfera pública e, principalmente de cargos políticos, legitima a política como um espaço apenas de homens. O sistema patriarcal, na atualidade, visa afirmar a falta de interesse do público feminino na participação, nos debates políticos, numa tentativa de mostrar que as mulheres estariam relacionadas, naturalmente, ao ambiente privado, ao lar e à maternidade, além de reforçar outros estereótipos como esse. (BIROLI, 2010).

Essa desigualdade que existe na ocupação dos espaços políticos é fruto de um processo histórico e social; ela não deve ser naturalizada. Nesse processo, as meninas receberam uma educação que as incentivava a constituir uma família e cuidar do lar, de modo a não sair do universo privado. Foram ensinadas também a obedecer, geralmente, à figura masculina da família e a não se voltar contra isso. A mídia corrobora com a exaltação desse tipo de papel que lhes foi imposto, exibindo a figura feminina que

não se interessa pela política ou por ocupar cargos públicos ou que não possui aptidão para isso, sendo relacionada com o universo doméstico e emocional. (BIROLI, 2010).

Desse modo, a sociedade absorveu esse processo de exclusão em sua maneira de pensar, agir e votar. É natural, diante desse histórico, que o número de mulheres que se candidata seja menor que o número de homens. O espaço ao qual ela estaria concorrendo, seguindo a lógica patriarcal, é tipicamente masculino e não é do interesse feminino. O intuito dessa construção é declarar que o interesse das mulheres é o espaço privado.

Os dados ainda apontam para uma problemática na eleição das mulheres candidatas. Existe uma dificuldade de que elas sejam eleitas e de fato ocupe o cargo a que se propõe. Tal fato também se relaciona com as razões pelas quais elas não se candidatam.

A participação da mulher na política é algo que ainda está em construção. Esse é um espaço que foi possível para elas de forma tardia; inicialmente o acesso era exclusivo para os homens, o que permite que eles tenham um acúmulo de capital político maior e não enfrentem os preconceitos de uma população que, diante do contexto vivenciado, acredita que a mulher não está preparada para assumir o exercício do poder político.

É possível afirmar, portanto, que os dados revelados nessa pesquisa possuem uma relação com as teorias abordadas no tópico “Mulheres no Espaço Político Brasileiro e Representação”. Os resultados que comprovam a desigualdade de participação que existe entre homens e mulheres são fins de um processo que propiciou essa pouca participação das mulheres.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não há dúvidas, portanto, que o cenário de participação política das mulheres está diretamente ligado ao processo histórico de exclusão e afirmação de pertencimento da mulher ao âmbito privado do seu lar. Esse cenário, apresentado de forma delimitada com dados estatísticos, é de muita desigualdade quando comparamos a entrada de homens e mulheres no campo político, tanto no que diz respeito à candidatura quanto à eleição.

Os dados são provenientes do TSE, obtidos durante as eleições gerais de 2014 para o cargo de Deputado(a) Federal, de abrangência nacional. A pesquisa revelou que, dos candidatos ao cargo, aproximadamente 71% são homens e 29% são mulheres, provando que as mulheres se candidatam bem menos que os homens. Quanto à eleição, do total de eleitos, aproximadamente, 90% são homens e 10% são mulheres. Aqui se comprova a pouca participação em cargos políticos, nesse caso, o cargo de Deputado(a) Federal.

O artigo mostrou que a representação dos interesses das mulheres e a participação no cenário político brasileiro é de muita importância e necessidade. Para isso, sistematizou textos que versam sobre a representatividade feminina no espaço público, mostrando o cenário dessa representação e participação, abrangendo o período da constituinte de 1988, além de analisar os já citados dados estatísticos do TSE, comparando-os com a pesquisa teórica.

Dessa forma, é importante que, apesar da resistência que essa construção histórica possa exercer, exista a preocupação em relação às demandas femininas e o incentivo à participação e ocupação desse espaço público que é excludente e de difícil acesso.

## REFERÊNCIAS

BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe. **A produção da imparcialidade**: a construção do discurso universal a partir da perspectiva jornalística. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, 25(73), 59-76, 2010.

PINHEIRO, Simões Luana. **Vozes femininas na política**: Uma análise sobre mulheres parlamentares no pós-constituinte. 2006, 248f. Dissertação de Mestrado – Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

PINTO, Celi Regina Jardim. **Donas de Casa, Mães, Feministas, Batalhadoras**: Mulheres nas Eleições de 1994 no Brasil. *REVISTA DE ESTUDOS FEMINISTAS*, RIO DE JANEIRO, v. 2, p. 297-313, 1995.

\_\_\_\_\_. **Elas não ficaram em casa. As primeiras mulheres deputadas nos anos de 1950 no Brasil**. *VARIA HISTORIA*, v. 33, p. 460-490, 2017.

\_\_\_\_\_. **História e Poder**. *Revista de sociologia e política*, Curitiba, v. 18, p. 15-23, 2010.

\_\_\_\_\_. **Mulher e Política No Brasil**: Os Impasses do Feminismo Enquanto Movimento Social, Face As Regras do Jogo da Democracia Representativa. *REVISTA DE ESTUDOS FEMINISTAS*, RIO DE JANEIRO, p. 256-270, 1994.

\_\_\_\_\_. **Paradoxos da participação política da mulher no Brasil**. *Revista USP*, São Paulo, v. 49, p. 98-113, 2001.

**Tribunal Superior Eleitoral**. Disponível em: <[www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br)>. Acesso em: 31/03/2018.

## DENTRO DO ÔNIBUS

*Yago Barreto Bezerra*

Amarelo, laranja, azul...  
então estas são as cores do mundo...  
há muito não me lembrava.  
Como era sair de casa? Ver o mundo...  
senti-lo... (ou achar que se sente).  
Tenho agora a tola esperança  
de que aos poucos deixarei  
este estado anestésico. Esperança  
é vã, eu sei; a minha, contudo,  
talvez pudesse levar o nome  
de “intuição”, ou “palpite”,  
algo menor, menos pretencioso.  
Minha barriga já doeu de tanto rir,  
isto faz algum tempo —  
por que não riria largo outra vez?  
—, e ainda choro com programas de tevê;  
talvez eu não esteja inteiramente perdido.  
Acompanho o mundo passar  
pela janela do ônibus. Não carrego  
nenhuma grande dor em meu corpo,  
nenhum grande episódio em meu passado.  
O passado... faz tempo... ele me chega  
como lampejos... de um filme,  
de um rosto, de um filete de sol...  
nada, contudo, muito próximo a mim.  
Do meu lado, um jovem,  
provavelmente um estudante,  
com fones nos ouvidos. Deve estar

a escutar música; parece em outro mundo.  
Que estaria a tocar em seu celular?  
O último álbum da Lana Del Rey,  
uma playlist anos oitenta?  
Não o miro diretamente, porque hoje  
esse gesto pode soar invasivo, ameaçador.  
Porque posso deixá-lo desconfortável.  
Essa imagem não me interessa contudo —  
não me desperta nenhum grande sentimento,  
ou potencial para um grande sentimento.  
Volto à janela e à paisagem embaçada,  
a mover-se. O amarelo, o laranja, o azul...  
cores borradas; emoções dispersas,  
que não chegam à boca.

## POESIAS

*Lara Beatriz da Costa Castro*

### FEMINICÍDIO

Foi em você, mas eu senti.  
Sinto seu grito engasgar minha garganta.  
Você corre, mas ele te alcança.  
Foi em você, mas eu senti.  
Sinto até hoje  
no calar da noite  
algo que me cala  
e te sufoca.  
Foi em você, mas eu senti.  
O corte profundo,  
a dor do adeus.  
Tentei me despedir, mas nem foi em mim,  
foi em você,  
mas eu senti.  
Sinto todos os dias,  
uma vez a cada sete horas,  
algo que me cala  
e te sufoca.

## POESIAS

*Lara Beatriz da Costa Castro*

### O QUE TU DESPERTA EM MIM

o que tu desperta em mim  
é chuva no final de tarde  
é brisa leve na qual me deixo levar  
o que tu desperta em mim  
é a incerteza  
que mora na certeza de te gostar  
o que tu desperta em mim  
é abstrato  
efêmero  
é uma vontade de dançar sem música  
seguindo apenas as batidas do teu coração  
o que tu desperta em mim são verbos  
que escrevo de maneira desregular  
amar  
odiar  
perdoar  
chorar  
duvidar  
vocabulários que tu me deu  
há outras coisas que tu desperta em mim  
meus arrepios  
meus versos  
tudo vem de ti  
o que tu desperta em mim  
sou eu

*Lara Beatriz da Costa Castro*

RELATO DO LUTO

(Em memória de Maria do Carmo)

Era imoral.

Era imoral que o vento continuasse batendo nas  
folhas do quintal.

Era imoral o canto dos pássaros.

Era imoral o som da rua,  
contrapondo a rapidez dos carros à lentidão da  
minha dor.

Era imoral que a natureza da vida não parasse  
e eu,  
alheio ao mundo,  
apenas sentisse o oco de sua ausência.

*Lara Beatriz da Costa Castro*

## REVOLUÇÃO

Todas as palavras não ditas  
de uma só vez se uniram  
e cortaram minha garganta.  
Abaixo a ditadura do silêncio, gritaram.